



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº

02/2026

PROCESSO Nº 181/2026

**EDITAL COM INVERSÃO DE FASES (ART. 17, §1º DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021)**

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

OBJETO:

OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DE ARRECADAÇÃO:

R\$ 27.943.440,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 30/09/2026, às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR OFERTA DE OUTORGA ATRAVÉS DE PERCENTUAL DE REPASSE SOBRE A O FATURAMENTO BRUTO MENSAL (MAIOR LANCE), NOS TERMOS DO ART. 15, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 8.987/1995.

INTERVALO ENTRE LANCES:

SIM (0,5%)

GARANTIA DE PROPOSTA:

SIM (1% DO VALOR DOS INVESTIMENTOS INICIAIS DEMANDADOS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

LOCAL - PLATAFORMA ELETRÔNICA:

PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL (www.bll.org.br)



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PROCESSO Nº:	181/2026
PROTOCOLO Nº:	11.728/2025 (ELETRÔNICO)
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
OBJETO:	OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.
TIPO:	MAIOR OFERTA (PERCENTUAL DE REPASSE SOBRE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUARAREMA, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL)**, SOB O REGIME DE CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO, mediante OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente execução serão regidas pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 14.133/2021 e 9.503/1997, Lei Municipal nº 2.638/2009 (<https://leis.org/fuzke>), Decretos Municipais nº 4.350/2023 (<https://leis.org/32xpg>); 4.604/2025 (<https://leis.org/32tu0>); 4.689/2026 (<https://leis.org/37cdf>); 4.692/2026 (<https://leis.org/38gs6>) e 4.726/2026 (<https://leis.org/3qh7p>), Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

SESSÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

LOCAL/PLATAFORMA: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL www.bll.org.br

DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 7 de agosto de 2026.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 30 de setembro de 2026, às 8 horas, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ATRAVÉS DE SESSÃO ELETRÔNICA: 30 de setembro de 2026, às 9 horas.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A presente **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações)** da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:



A. Pasta Documental:

- Anexo I** - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo II** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III** - Modelo de Declaração de Observância às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração e Responsabilidade de Equipe Técnica
- Anexo V** - Modelo de proposta Comercial;
- Anexo VI** - Atestado de Visita Técnica;
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de Renúncia à Visita Técnica;
- Anexo VIII** - Minuta de Termo de Concessão;
- Anexo IX** - Termo de Ciência e Notificação; e,
- Anexo X** - Minuta de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;

B. Pasta Técnica:

- Anexo XI** - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo XII** - Plano de Negócio;
- Anexo XIII** - Legislação do serviço de estacionamento rotativo no Município de Guararema/SP.

Prazo para esclarecimento e impugnação: até **3 (três) dias úteis**, anteriores a realização do certame.

As propostas deverão ser entregues por intermédio do site www.bll.org.br, a partir do login e senha do licitante, nas datas e horários estipulados. (**Horário de Brasília**).

O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Municipal nº 4.350/2023, no Diário Oficial Eletrônico de Guararema (DOEG), em Jornal de Grande Circulação, bem como, nos sites do Município e do Sistema www.bll.org.br.

O Edital de participação estará disponível aos interessados no site da BLL, no site da Prefeitura de Guararema, através do endereço www.guararema.sp.gov.br, ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@guararema.sp.gov.br.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, objetivando assim a prestação de serviço para o usuário, e que permita total integridade financeira da arrecadação, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos ao Edital, autorizado pelo inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 cumulado com a Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito nº 965/2025, Lei Municipal nº 2.638, de 06 de novembro de 2009 e seus Decretos regulamentadores.

1.1.1. Cabe aos participantes a ciência de que deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

1.2. O valor estimado de receitas é de **R\$ 27.943.440,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)**, considerando como parâmetros, a operação das vagas rotativas estimadas pelos índices de ocupação e de taxas de respeito previsto pelo prazo de 10 (dez) anos.

1.2.1. O valor para a remuneração mensal do Poder Concedente a ser repassado pela



empresa contratada, aqui denominada como concessionária, será de no **mínimo 05% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal** do estacionamento rotativo.

1.2.2. A área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo refere-se as vias, logradouros e áreas públicas do Município de Guararema, que expressam a representatividade do comércio e/ou serviços e os polos de atração de tráfego dos quais geram elevada demanda de estacionamentos, conforme indicado no Termo de Referência e nos decretos regulamentadores anexos ao Edital.

1.2.3. O número estimado total de vagas rotativas destinadas a exploração do Estacionamento Rotativo é de **840 (Oitocentos e Quarenta) vagas**, devidamente relacionadas no Decreto Municipal nº 4.689/2026 (<https://leis.org/37cdf>).

1.2.4. A ampliação ou redução das áreas dependerá de decisão do Poder Concedente, precedida de estudo técnico e econômico-financeiro elaborado ou validado pela Administração, alteração do ato regulamentar e avaliação dos efeitos sobre o equilíbrio contratual.

1.2.5. As áreas de estacionamento, consideradas rotativo, funcionarão no período indicado no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.604/2025 (<https://leis.org/32tu0>):

a) de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h;

b) aos sábados, domingos, feriados e emendas de feriados, das 9h às 22h.

1.2.6. Os valores das tarifas são aqueles delimitados no art. 6º do Decreto Municipal nº 4.604/2025.

1.2.6.1. As isenções tarifárias são aquelas dispostas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.604/2025.

1.2.7. À luz do importante princípio da modicidade tarifária, sem embargos dos custos e despesas ordinárias (e esperadas) do serviço público concedido (objeto contratual) à Concessionária, a revisão da Tarifa Pública somente ocorrerá sob o estrito fundamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo - Termo de Concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, em especial no seu §2º do artigo 9º, bem como o artigo 10.

1.2.7.1. O requerimento excepcional, consubstanciado em causa determinada através de laudo técnico específico, que pode ser realizado pela Concessionária, será dirigido administrativamente à Secretaria Gestora - Órgão Municipal competente para aferir tal fundamento, bem como por verificar a higidez do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo em questão.

1.2.8. A Justificativa e conveniência da outorga da concessão, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995, foi devidamente publicizada através do Decreto Municipal nº 4.726/2026 (<https://leis.org/3qh7p>).

1.3. A execução dos serviços seguirá o disposto neste Edital e nos documentos que compõem a Pasta Técnica da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**.

2. DO SISTEMA

2.1. O sistema utilizado para realização da licitação eletrônica é o **SISTEMA BLL - BANCO DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

2.2. Para participação na licitação eletrônica, os licitantes ou seus representantes legais **deverão estar previamente credenciados junto ao sistema**, conforme item "Da Participação" abaixo.

2.3. A Administração não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer entre o licitante e o sistema que impeça o mesmo de participar do certame.

2.4. Os trabalhos da Concorrência Eletrônica serão conduzidos por Agente de Contratação servidor da Prefeitura Municipal de Guararema, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, cuja Portaria de nomeação constará dos autos do processo de licitação.



3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que satisfaçam todas as exigências Editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão observadas, **caso aplicáveis**, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação, composta por, no máximo, **02 (duas) empresas**. A limitação a dois consorciados é proporcional à complexidade do objeto, pois o serviço de estacionamento rotativo não exige a reunião de competências altamente heterogêneas que justificariam um agrupamento maior. Consórcios binários preservam a clareza na cadeia de responsabilidades, evitando a diluição de obrigações entre múltiplos partícipes. Do lado da Administração, a restrição torna a fiscalização contratual mais objetiva e eficiente, com interlocutores definidos e rastreabilidade das decisões operacionais. A medida não restringe a competitividade, pois o mercado conta com empresas capazes de, individualmente ou em par consorcial, atender à integralidade das exigências do Edital. Por fim, a limitação encontra respaldo no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência das Cortes de Contas, que admitem tal restrição desde que motivada tecnicamente e proporcional ao objeto. Deverá ainda, quanto aos consórcios, ser atendido os requisitos que seguem:

3.2.1. O Consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas, do qual deverão constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

- a) Indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas;
- b) Obrigação das empresas consorciadas manterem a composição inicial do consórcio;
- c) Indicação da empresa líder do consórcio cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, conforme disposto no art. 15, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à licitação, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e) Declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.2.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

3.2.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

3.2.3. A empresa que se consorciar não poderá participar desta licitação por intermédio de outro Consórcio e nem isoladamente (art. 15, IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2.4. Para efeito de habilitação técnica, nos termos previstos neste Edital, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado. Para efeito de habilitação econômico-financeira, nos termos previstos neste Edital, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

3.2.4.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito (s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um **acréscimo de 30% (trinta por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, observado a orientação da Súmula 51 do TCESP, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei Federal nº 8.429/92.



- b. Que estejam enquadradas nas vedações do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Administração Municipal;
- d. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4. A participação nesta licitação eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que:

- a. conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- b. não está enquadrada na situação de impedimento por ter sido declarada inidônea em qualquer esfera de governo, respondendo para todos os fins pela sua participação nesta condição.

3.5. As licitantes deverão prestar **garantia de proposta**, no valor equivalente à **1% (um por cento) do valor investimentos iniciais demandados pela Administração**, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a jurisprudência do TCESP¹, conforme estipulado abaixo:

- a) **VALOR DA GARANTIA - R\$ 14.668,81** (Quatorze Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos);
- b) **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO** - O comprovante de garantia deverá ser anexado, até a data limite para cadastramento dos documentos de habilitação (rito de inversão de fases), na Plataforma Eletrônica (SISTEMA BLL);
- c) **MODO DE ANEXAÇÃO** - O comprovante deverá ser anexado na aba "GARANTIA DE PROPOSTA CONFORME ART. 58, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021" da Plataforma BLL, restando assim mantido o sigilo das propostas.

c.1) A juntada de documento impertinente ou diverso ao solicitado para fins de comprovação de garantia, poderá sujeitar o licitante à desclassificação do certame, sem prejuízo de eventual diligência cabível, e em havendo o enquadramento no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 à aplicação de sanções, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, resguardado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regido pela legislação.

3.5.1. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.2. No caso de a garantia ser em moeda corrente, o depósito deverá ser na conta da Prefeitura Municipal de Guararema, **Banco do Brasil, Agência 2098-2, C/C 14655-2**. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

3.5.2.1. No caso da caução em dinheiro, a licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, o comprovante do depósito efetuado, sendo que no momento da sessão a Comissão de Licitação fará diligência junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para a confirmação do crédito na conta corrente informada.

3.5.3. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé

¹ Vide TC-013557.989.23-3 - Sessão Plenária de 23-08-23. Relator Conselheiro DIMAS RAMALHO; e TC-017581.989.24 - Sessão Plenária de 30-10-24. Relator Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.



pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Guararema o direito de averiguar a sua autenticidade.

3.5.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guararema.

b. Objeto: Garantia da participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**.

c. Valor: **1% (um por cento) do valor estimado de investimentos iniciais demandados pela Administração.**

d. Prazo de validade: mínimo de **120 (cento) dias**, contados a partir da data de abertura das propostas, ou no caso de inversão de fases, da abertura dos documentos habilitatórios.

3.6.4.1. Tendo em vista o contido no Acórdão nº 597/2023-TCU - Plenário e TC nº 13525/989/22 - 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **não serão aceitas garantias sob a modalidade de carta fiança fidejussória** concedida por empresas não admitidas a funcionar como bancos comerciais pelo Banco Central do Brasil e/ou que não possuam expressa autorização para conceder avais, fianças e garantias, nos termos da Resolução CMN nº 5.060, de 16/02/2023 ou disposição que venha a substituí-la.

3.5.5. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de abertura das propostas, ou no caso de inversão de fases, da abertura dos documentos habilitatórios.

3.5.6. A Garantia de Proposta estará disponível para retirada pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.5.7. Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso à Concorrência Eletrônica os licitantes **deverão dispor de login e senha (intransferíveis) junto ao sistema BLL**, bem como não ter, com este, qualquer pendência formal, financeira ou de cadastro. O acesso deve ser feito através da página do sistema de pregões eletrônicos: **www.bll.org.br**.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

4.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.5. A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação



previstas no Edital.

4.6. O acesso do operador a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Os pedidos de **ESCLARECIMENTO** poderão ser encaminhados via Plataforma BLL, ou através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Guararema, assunto: DGC - IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO: https://guararema.geosiap.net.br/pmguararema/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão de licitação eletrônica, ou seja, até a **data indicada na Plataforma BLL**.

5.1.1. As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas ao Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação no site oficial da Prefeitura, através de comunicação eletrônica ou pelo sistema eletrônico da Licitação, em campo específico para mensagem, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e respectiva resposta.

5.1.2. Não serão levadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Guararema, tanto nas fases de habilitação, avaliação técnica e classificação, como nas fases posteriores à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Protocolo desta Prefeitura.

5.1.3. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2.1. As impugnações poderão ser encaminhadas até a **data indicada na Plataforma BLL**, onde deverá ser anexado arquivo com cópias digitalizadas constando as razões fundamentadas e devidamente assinadas por representante legal da empresa impugnante, ou através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Guararema, assunto: DGC - IMPUGNAÇÃO OU ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO: https://guararema.geosiap.net.br/pmguararema/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php As impugnações poderão ainda, ser protocoladas diretamente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, localizada na Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 35, Centro, e ambas, deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do **Agente de Contratação**.

5.2.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis** e divulgar as respostas na Plataforma BLL, cabendo aos licitantes a obrigação de checar os mesmos antes de apresentarem suas propostas.

5.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, cujo edital deverá ser reformulado, ou, ainda, a critério da Administração, revogada a licitação.

5.2.4. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer dentro do prazo previsto no caput desse item, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

5.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o **Agente de Contratação**, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando,



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. O Município somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

5.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à da Autorização de Fornecimento, sempre que não seja aplicável a estabilização dos efeitos do ato.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 - DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO. DAS REFERÊNCIAS DE TEMPO:

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER À FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAMES.

6.2. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de serviços públicos sob regime de concessão cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade do atendimento à população, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances desprovidos de lastro e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, deflagração de miríade de processos sancionatórios, distorção dos valores referenciais de mercado, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

6.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus Anexos, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

6.4. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Até a data e hora indicados neste edital, os licitantes deverão incluir no site **www.b11.org.br** suas propostas comerciais, mediante *login* e senha do licitante, a partir da data da liberação do Edital no site até o dia previsto para abertura da Sessão de Concorrência Eletrônica, mencionada no preâmbulo. Durante este período o Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.2. Para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

7.4. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão, atentando também para a data e horário designada para início da disputa de preços.

7.5. Neste período, fica vedado à licitante qualquer tipo de identificação nominal no



registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação.**

7.6. Após identificar a licitação de que deseja participar, a licitante deverá **oferecer proposta no campo específico do sistema**, preenchendo o campo **valor do objeto e informações adicionais**, se for necessário.

7.7. O valor a ser incluído pelo licitante refere-se ao **PERCENTUAL DE REPASSE SOBRE O FATURAMENTO BRUTO MENSAL AUFERIDO**, em **percentual (%)** com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Para composição do valor, o licitante deverá verificar os itens e suas quantidades.

7.7.1. O valor estimado bruto de arrecadação para o período de 10 (dez) anos, corresponde a **R\$ 27.943.440,00 (vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).**

7.7.2. Em virtude de limitações de ordem operacional da plataforma eletrônica utilizada, a qual impossibilita o cadastro e a disputa direta em formato de receita percentual, **os valores serão inseridos no sistema sob a indexação de Moeda Corrente Nacional (R\$), observadas as seguintes regras de conversão:**

- a) O percentual mínimo fixado de 5,00% constará obrigatoriamente no cadastro inicial da proposta e no início da etapa de disputa pelo valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais);
- b) Para fins de formulação de propostas e lances, cada R\$ 1,00 (um real) inserido na plataforma equivalerá estritamente a 1,00% (um por cento) de repasse, mantendo-se a precisão de duas casas decimais;
- c) As licitantes deverão ofertar lances estritamente iguais ou superiores ao valor mínimo fixado, respeitado o intervalo mínimo entre lances definido neste Edital.

7.7.3. A **título de exemplificação** da equivalência operacional na plataforma, adota-se a seguinte correspondência: **Lance de 5,20% de repasse = cadastrar na plataforma como R\$ 5,20 >> Lance de 5,37% de repasse = cadastrar na plataforma como R\$ 5,37.**

7.7.4. A conversão automática descrita neste item possui efeito meramente operacional para viabilizar a disputa no sistema eletrônico, prevalecendo para a assinatura do contrato e efetivo repasse financeiro o índice percentual correspondente ao lance vencedor.

7.8. No preço proposto deverá também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, ferramentas, mão de obra, encargos etc.

7.9. Formulado o preço de cada item a ser ofertado, o licitante deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

7.10. Até a data e hora de abertura de propostas, o valor unitário do objeto pode ser incluído, excluído e alterado, através da inclusão de uma nova proposta. A licitante também poderá desistir da proposta.

7.10.1. O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, (conforme anexo), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.

7.11. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.

7.12. A **Licitante que se enquadrar como ME e EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e **DESDE QUE APLICÁVEIS TAIS BENEFÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da referida lei, quando do ato de envio de sua proposta, no campo próprio do sistema, pelo que fará jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão da licitação eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.14. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.



7.15. Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo "**informações adicionais**" não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

7.16. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas **um preço** constante de cada lote desta licitação.

7.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.18. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por **120 (cento e vinte) dias** contados da data de abertura da sessão.

7.18.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, antes do término do prazo originário, encaminhada por e-mail para licitacao@guararema.sp.gov.br caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, INVERSÃO DE FASES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital. Conforme art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 6 deste Edital, **neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos licitantes**, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

8.2. Habilitados os licitantes (**vide item 10 deste Edital**), será aberta a etapa competitiva, os Licitantes habilitados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance (**OBSERVAR O REGRAMENTO ESPECÍFICO DISPOSTO NOS ITENS 7.2 A 7.4 DESTES EDITAIS**).

8.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de **MAIOR LANCE** registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos percentuais forem iguais ou inferiores ao maior ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital, salvo se evidenciado lance errado.

8.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO A TÍTULO DE "MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE" (**OBSERVAR O REGRAMENTO ESPECÍFICO DISPOSTO NOS ITENS 7.2 A 7.4 DESTES EDITAIS**).

8.6.2. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de lance de **0,5% (cinco décimos por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7. Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

8.7.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste Edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às



licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE - MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE**, conforme definido neste Edital e seus anexos (**OBSERVAR O REGRAMENTO ESPECIFICO DISPOSTO NOS ITENS 7.2 A 7.4 DESTE EDITAL**).

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.12. No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.13. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido o MAIOR LANCE apresentado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, conforme Lei Complementar nº 123/06, **DESDE QUE APLICÁVEIS TAIS BENEFÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

8.13.1. Entende-se por empate, nos termos da LC nº 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

8.13.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço superior àquela classificada com o maior lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.13.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

8.14. Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

8.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

8.15.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.



9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo "Agente de Contratação", através do chat da sessão pública, a encaminhar, no prazo mínimo de 4h (quatro horas), a **Planilha denominada "Plano de Negócio – Anexo XII"**, devidamente preenchida, a ser inserida na Plataforma BLL, conforme as orientações fornecidas no momento da solicitação;

9.1.2. A referida planilha servirá como base para verificação da aceitabilidade da proposta, devendo conter a composição detalhada do valor ofertado e estar em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Edital;

9.1.3. O não envio da planilha no prazo estipulado ou o envio em desacordo com os critérios estabelecidos, ou de forma extemporânea (fora do prazo), poderá ensejar a não aceitação da proposta e a convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação;

9.1.4. O "Agente de Contratação" poderá suspender temporariamente a sessão pública, com o devido registro em Ata, para proceder à análise da planilha enviada, retomando-a após a conclusão da conferência.

9.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver **MAIOR LANCE**) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

9.2.1. Contenha vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

9.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça abaixo do orçamento estimado para a contratação;

9.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

9.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

9.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

9.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

9.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

9.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá



ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba "documentos complementares", a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao seu último lance, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.

10 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO) :

10.1. Para fins de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, serão analisados os documentos exigidos no edital conforme abaixo listados, os quais deverão ser inseridos no sistema no site www.bll.org.br.

10.1.1. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta da Relação de apenados através do site: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> ; consulta consolidada da pessoa jurídica através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça através do site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

10.2.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.2.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos **subitens 10.6 a 10.10**.

10.3.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

10.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

10.4.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvada a aplicação do item 18.1 deste edital;



10.4.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.4.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Os documentos poderão ser assinados digitalmente utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

10.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.6.4. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de sua consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. OPERACIONAL

10.7.1.1. Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, comprovando o desempenho em atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de no mínimo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. EXIGIDA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE MONITORAMENTO DE VAGAS ROTATIVAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM GESTÃO DE NO MÍNIMO 420 VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 5 MONITORES, COM GERAÇÃO DE DADOS EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, ABRANGENDO O PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS, CONSIDERADOS DE MAIOR RELEVÂNCIA: a) Disponibilização de pagamento de estacionamento rotativo público através de PIX para aplicativos de usuários (Android e iOS); b) Dispositivos e/ou equipamentos destinados à fiscalização ou monitoramento de veículos realizado por meio de veículo equipado com um sistema eletrônico de leitura de placas OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres); c) Emissão de relatórios em tempo real sobre a fiscalização, ativação de tempo, bem como todas as transações efetuadas no sistema de estacionamento rotativo; d) Disponibilização de sistema de notificações de avisos de irregularidade do estacionamento rotativo através de aplicativo de conversação; e,	VAGAS	420

10.7.1.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,



apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

10.7.1.3. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos mínimos exigidos no Edital, desde que executados de forma concomitante.

10.7.1.4. Na hipótese de consórcios aplicar-se-ão as regras previstas no art. 67, §10 e §11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Declaração indicando, no mínimo, um profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhará a execução dos serviços contratados. (art. 67, III da Lei Federal nº 14.133/2021) (**ANEXO IV** deste Edital).

10.7.2.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.7.3. PROFISSIONAL

10.7.4.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica (pública ou privada) em nome do profissional indicado², de forma a comprovar a supervisão em serviços de características semelhantes ao objeto desta Licitação e que façam explícita referência à execução dos itens de maior relevância, em consonância à Sumula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo c/c art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. EXIGIDA
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE MONITORAMENTO DE VAGAS ROTATIVAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PRIVADOS, COM GESTÃO DE NO MÍNIMO 420 VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 5 MONITORES, COM GERAÇÃO DE DADOS EM TEMPO REAL ATRAVÉS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, ABRANGENDO O PERÍODO MÍNIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS, CONSIDERADOS DE MAIOR RELEVÂNCIA: a) Disponibilização de pagamento de estacionamento rotativo público através de PIX para aplicativos de usuários (Android e iOS); b) Dispositivos e/ou equipamentos destinados à fiscalização ou monitoramento de veículos realizado por meio de veículo equipado com um sistema eletrônico de leitura de placas OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres); c) Emissão de relatórios em tempo real sobre a fiscalização, ativação de tempo, bem como todas as transações efetuadas no sistema de estacionamento rotativo; d) Disponibilização de sistema de notificações de avisos de irregularidade do estacionamento rotativo através de aplicativo de conversação; e,	VAGAS	420

10.7.4. VISITA TÉCNICA (Art. 63, §§2º a 4º da Lei 14.133/2021)

10.7.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ REALIZAR VISITA TÉCNICA** nas instalações do local de execução dos serviços, devendo sua realização ser comprovada por:

10.7.4.1.1. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo anexo, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução, devendo tal documento constar da documentação de habilitação.

² Considerando a especificidade do objeto e vinculando-se ao decidido no TC nº 018138.989.24-9, a exigência de comprovação técnico-profissional não restringe-se apenas a engenheiros e arquitetos.



10.7.4.1.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, sendo necessário a solicitação de agendamento pelo e-mail licitacao@guararema.sp.gov.br cujo prazo iniciar-se-á no dia útil seguinte ao prazo inicial para recebimento das propostas, até o último dia útil que antecede a data do certame.

10.7.4.1.3. O representante deverá apresentar autorização formal assinada pelo representante legal da empresa ou procuração e/ou contrato social quando se tratar de sócio/proprietário, acompanhado do respectivo documento de identificação.

10.7.4.1.4. O Atestado de Visita Técnica **poderá ser substituído** por **DECLARAÇÃO EXPRESSA DA PROPONENTE RENUNCIANDO À VISITA TÉCNICA** ao local e as instalações para a execução dos serviços constantes neste Edital, o qual **deverá constar dos documentos de habilitação, conforme modelo anexo.**

10.7.4.1.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições que possam afetar sua execução e dos materiais necessários a serem utilizados e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços. Não poderá a proponente alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

10.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.8.1. **Balço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com índices mínimos de:

Índice	Fórmula	Parâmetro Aceitável
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	$\geq 1,3$
Endividamento Geral	$(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP}) / \text{Ativo Total} \times 100$	$\leq 50\%$
Liquidez Geral	$(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável LP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP})$	$\geq 1,3$

10.8.1.1. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

10.8.1.2. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em jornal de grande circulação, nos termos do art. 289, inciso I da Lei Federal nº 6.404/1976.

10.8.1.3. **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

10.8.1.4. **O MEI (Microempreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

10.8.1.5. **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

10.8.1.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



10.8.1.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

10.8.1.8. Os índices fixados neste item deverão ser atingidos em cada um dos exercícios, sob pena de inabilitação.

10.8.2. Nos termos do art. 1078 do Código Civil e reiterada jurisprudência do E. TCESP (TC's nº 008380.989.19-4; 01027.989.19-6 e 0008471.989.19-4), utilizar-se-á a **data de 30 de abril**, como marco temporal para aferição da validade do Balanço Patrimonial, **inclusive** nos casos de **Escrituração Digital**.

10.8.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data da licitação, caso não conste prazo maior.

10.8.4. Capital mínimo integralizado ou de patrimônio líquido mínimo no valor de **R\$ 146.888,10 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos)**, equivalente a 10% (dez por cento) do **valor de investimentos iniciais demandados pela Administração**, conforme art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. DA REGULARIDADE FISCAL:

10.9.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **MUNICIPAL/DISTRITAL** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.9.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa em nome do interessado.

10.9.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de **Regularidade do FGTS - CRF**.

10.9.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambas, dentro da validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/14).

10.9.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal/Distrital (Certidão de Tributos Mobiliários ou de ISS ou de Taxa de Licença) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

10.9.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos Municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista deve ser feita pela efetiva prestadora de serviços.

10.9.8. Se tratando de ME e EPP vencedora, **e sendo aplicável os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**, esta deverá remeter toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da declaração da vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



- 10.9.8.1.** A prorrogação do prazo previsto acima deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 10.9.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes.
- 10.9.9.** Sempre que possível, serão aceitas Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativas – CPD-EN.

10.10. DECLARAÇÕES³:

- 10.10.1. Declaração unificada,** conforme modelo constante em anexo.
- 10.10.2. Declaração** de Observância às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, constante em anexo.

10.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), QUANDO APLICÁVEL:

- 10.11.1.** Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:
- 10.11.1.1.** Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP,
- 10.11.1.2.** Certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente admitido pela legislação, **emitida há menos de 90 dias** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá ser comprovada esta condição;
- 10.11.1.3.** A não apresentação dos documentos constantes nos subitens anteriores não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

10.12. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), QUANDO APLICÁVEL:

- 10.12.1.** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição;
- 10.12.2.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.
- 10.12.3.** Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.
- 10.12.4.** Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço superior à melhor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.
- 10.12.5.** No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 10.12.6.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).
- 10.12.7.** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME

³ Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista nos artigos 299 e 337-E e seguintes do Código Penal Brasileiro, instituídos pelo art. 178 da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital



ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

10.21.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de MAIOR LANCE originalmente vencedora do certame.

10.13. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

10.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.14. As regras previstas no item **10.13.2** não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da LC nº 123/06, **quando aplicáveis**.

10.15. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. Assim que apurada a licitante ofertante da melhor proposta, a mesma será intimada para no prazo não inferior à **7 (sete) dias úteis**, a contar da data da convocação, a realizar **PROVA DE CONCEITO** em um ambiente de referência para testes, onde será verificada a conformidade da solução com as especificações básicas constantes do Termo de Referência prova que atende aos requisitos deste descritivo.

10.1.1. O Ambiente de Referência para Testes deverá ser disponibilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Guararema, ou em outro local, indicado pela licitante e aceito pela Administração Municipal.

10.1.2. Os testes funcionais da solução deverão ser realizados em **até 5 (cinco) dias da data da disponibilização do Ambiente de referência para testes**.

10.1.3. Caberá ao LICITANTE prover todos os recursos e despesas necessários para a disponibilização do ambiente de referência para realização dos testes, bem como para o cumprimento do prazo estipulado.

10.1.4. A Prova de Conceito seguirá um **ROTEIRO DETALHADO** para validar as funcionalidades essenciais do sistema, conforme detalhado no Termo de Referência **ANEXO** ao Edital.

10.1.4.1. A avaliação será realizada pela Comissão Técnica indicada pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, conforme certificado nos autos do



processo de contratação.

10.1.5. Os testes funcionais da solução avaliarão se os sistemas propostos atendem ao solicitado conforme requisitos técnicos especificados.

10.1.6. Ao final dos testes será emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL um relatório baseado nos resultados dos testes realizados.

10.1.7. Até o dia útil anterior à data designada para início da realização da PROVA DE CONCEITO, a licitante deverá anexar, junto à Plataforma BLL, a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a) TIPO DE EQUIPAMENTOS OFERTADOS: informar a(s) marca(s) e modelo(s) dos equipamentos, e a METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO contemplando todos os requisitos do objeto licitado;

b) CATÁLOGOS OFICIAIS DO(S) FABRICANTE(S) DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA, informando as características técnicas pertinentes ao objeto solicitado, bem como todas as características de sistema "online" que serão disponibilizadas bem como solidariedade do detentor do mesmo com a licitante.

10.2. A não apresentação da documentação, ou a não realização da prova de conceito ou ainda a verificação de desconformidade com o objeto proposto, acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

10.3. Os prazos indicados nos subitens 10.1 e 10.1.2 poderão ser prorrogado apenas uma vez, mediante solicitação da licitante, através do e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br, efetuada antes do término dos respectivos prazos e aceitação expressa da Administração Municipal.

10.4. A análise será realizada por uma equipe da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL previamente indicada, a qual poderá ainda, requerer pareceres técnicos de outros servidores ou de profissionais não integrantes do quadro de servidores do Município para se pronunciar sobre a aceitação ou recusa das amostras analisadas.

10.5. A data, horário e local da realização da análise da Prova de Conceito serão informados na plataforma BLL, através de envio de CHAT a todos os participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Da análise da Prova de Conceito, os responsáveis emitirão relatório denominado "Relatório de Análise de Prova de Conceito", concluindo pela aceitação ou rejeição das mesmas.

10.7. Será retomada a sessão eletrônica no site bll.org.br, para comunicação do resultado da análise de amostras às licitantes, sendo a data e horário da realização da sessão, publicados diretamente na plataforma do site bll.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

10.8. Sendo aprovadas na Prova de Conceito, a licitante do melhor preço será declarada vencedora, quando, neste momento, será aberta oportunidade de interposição de recurso pelas licitantes que assim desejar fazer.

10.9. Superada a fase recursal, a empresa vencedora do certame será convocada para assinatura do Contrato.

10.10. Sendo reprovada, será convocada a licitante com melhor preço subsequente para apresentação de seu sistema, nos prazos e condições fixados neste Edital.

10.11. O descumprimento do prazo para apresentação de sistema ou a entrega parcial das mesmas implicará a desclassificação da empresa no certame.

11. DA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

11.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, superada a fase de análise de catálogos, amostras e/ou prova de conceito (se houver), o Agente de Contratação retomará a sessão na Plataforma BLL, e dará sequência a fase de recursos no sistema

12 - DA MANIFESTAÇÃO E DOS RECURSOS NO PROCESSO:

12.1. Da decisão do **Agente de Contratação**, após a ativação da fase de recurso no sistema, qualquer licitante poderá manifestar no campo próprio do sistema no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, motivadamente a intenção de recorrer.

12.1.1. A manifestação de recurso, deverá ser acionada em campo próprio pelo licitante, não sendo aceito outras formas de manifestação como mensagem via Chat ou via e-mail.



- 12.1.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Controle e Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Guararema, sito na Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP.
- 12.4.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal, que comprovam os poderes legais, deverão ser enviados juntamente com o recurso.
- 12.5.** Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inhabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.
- 12.6.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.7.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.
- 12.8.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Diretoria de Controle e Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Guararema, sito na Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP.
- 12.11.** Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.13.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.14.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.15.** Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Guararema, observando-se, no que couber, o Decreto que regulamenta o Calendário Municipal para o exercício corrente.
- 12.16.** O(s) resultado(s) do(s) recurso(s) será(ão) respondido(s) na Plataforma BLL, e divulgado mediante página oficial da Prefeitura de Guararema na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.guararema.sp.gov.br

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:
- 13.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o



licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, ainda, publicação no Diário Oficial Eletrônico de Guararema (DOEG) < <https://guararema.sp.gov.br/diariooficial> >

13.2.2. É dever da empresa licitante acompanhar todas as informações de andamento sobre o certame o qual se dará via Chat, diretamente na Plataforma BLL.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO:

14.1. Finalizada a fase recursal se houver e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação acionará o processo via sistema, para a fase de "em Adjudicação".

14.2. A adjudicação e homologação da licitação caberá ao Prefeito Municipal (Autoridade Competente).

15. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

15.1. O contrato administrativo de concessão será firmado entre o Poder Concedente (Município de Guararema/SP) e a Proponente vencedora (Concessionária), após a Homologação pela Autoridade competente do Poder Concedente.

15.2. Antes da assinatura do referido instrumento, o Poder Concedente poderá exigir da licitante vencedora documentação complementar que se fizer necessária a consecução do objeto, em conformidade com a legislação em vigor.

15.3. A proponente "homologada" terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados após a notificação emitida pelo Poder Concedente, para assinatura do contrato findo o citado prazo, será considerado descumprimento da obrigação, sujeitando-se a proponente às sanções previstas na legislação aplicável à espécie, neste Edital e em seu Anexo - contrato administrativo de concessão. Neste caso, o Poder Concedente poderá, a seu critério, convocar outras proponentes segundo a ordem de classificação, para fazê-lo e, igual prazo e condições, inclusive preços ou proceder à nova licitação.

15.4. A empresa Concessionária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo.

15.5. O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Concessão é de 10 (dez) anos, contados da data da expedição da Autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado por conveniência da Municipalidade, Poder Concedente, nos termos previstos na legislação de regência em vigor, aplicável ao contrato.

15.6. Nos termos do art. 26, caput, e §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, fica expressamente vedado pelo Poder Concedente o instituto da subconcessão do presente objeto contratual à Concessionária, devendo esta exercer, de forma única exclusiva, o serviço público concedido, de acordo com o Termo de Referência, o presente Edital, e inclusive os seus Anexos, dentre os quais o contrato administrativo de concessão.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos iniciais demandados**, que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro Garantia, Fiança Bancária ou título de capitalização, em observância ao art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disciplina estabelecida no Termo Contratual.

16.1.1. No caso de garantia em moeda corrente, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento disponibilizará um número de conta corrente para o depósito. Em nenhuma hipótese a Prefeitura receberá a garantia em espécie.

16.2. Essa garantia deverá ser devolvida após o cumprimento integral das



obrigações contratuais por ela assumidas e o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a normas contábeis aplicada ao caso.

16.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pelo Município.

16.4. Para maiores esclarecimentos quanto ao procedimento a ser tomado referente ao recolhimento da garantia, o interessado poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação - Telefone 4693.8000 - Ramal: 8030.

16.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante à Contratada; e
- c. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela Contratada, quando couber ou quando o Contratante for compelido ao pagamento.

16.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- c. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar

16.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante para fazê-lo.

16.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

16.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.12.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não haverá despesa decorrente desta contratação, sendo que os valores provenientes da referida contratação ficam vinculados à rubrica de **Receita nº 137 de natureza nº 1.3.1.1.02.1.1.03 - "Estacionamento Rotativo"**.



18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com as Leis Federais nº 8.987/1995 e 14.133/2021.

18.3. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do local onde serão executados os serviços objetivados, não podendo invocar, posteriormente, nenhum impedimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes;

18.4. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.10. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

18.11. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria, em especial as Leis Federais nº 8.987/1995 e 14.133/2021.

18.13. Os fornecedores e / ou prestadores de serviços deverão atender às legislações ambientais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o fornecimento de documentos comprobatórios quando fornecer produtos e/ou serviços que envolvam impactos ambientais.

18.14. A Concessionária (empresa licitante vencedora) assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Guararema/SP (Poder Concedente) ou a terceiros (Usuários ou não), por si ou por seus sucessores e representantes, prestadores, colaboradores e funcionários a ela vinculados, na execução dos serviços contratados, isentando o Poder Concedente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do serviço público concedido.

18.15. A Concessionária (empresa licitante vencedora) será a única responsável sobre os seus empregados, colaboradores, prestadores e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação em vigor, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do Poder Concedente ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



18.16. A presença da fiscalização da Prefeitura de Guararema (Poder Concedente) não eximirá a responsabilidade da empresa Concessionária pelo cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Na execução das obras objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

20.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

20.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente licitação;

20.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

20.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente licitação; ou

20.1.5. De qualquer maneira fraudar a presente licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo das infrações e sanções indicadas no Termo Contratual, comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou adjudicatária que:

21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento/Serviço e respectiva nota de empenho;

21.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c.** Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d.** Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa a sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e.** Apresentar proposta manifestamente em desacordo com as especificações do edital, nelas inclusas eventuais amostras e/ou prova de conceito;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. Fraudar a licitação;

21.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Multa;

b. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Guararema, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. AS sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

a. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Guararema (UFM's) e o máximo de 2.000 (duas mil) UFM's, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste edital;

b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Guararema (UFM's) e o máximo de 2.000 (duas mil) UFM's, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.2 e 21.1.3 deste edital;

c. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste edital.

21.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Guararema, nos seguintes casos e condições:

a. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 06 a 18 meses;

b. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2 e 21.1.3: até 12 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 06 anos.

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos no item 21.5, deverão ser observadas:

a. A natureza e gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

d. Os danos para Administração Pública resultantes da infração;

e. A vantagem auferida em virtude da infração;

f. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



21.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo sancionador, obedecidas as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e normatização correlata.

22. DA REMUNERAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

22.1. A Concessionária deverá repassar os valores, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da arrecadação, ao Poder Concedente (Município de Guararema/SP), a título dos serviços outorgados, sob o percentual ofertado incidente sobre o faturamento bruto auferido no mês, através de depósito identificado em conta fornecida pelo Município de Guararema/SP.

22.1.1. Faturamento bruto mensal é o somatório de todos os valores efetivamente arrecadados pela concessionária no mês de referência, decorrentes da exploração do objeto concedido, compreendendo a receita tarifária, oriunda da venda de tíquetes virtuais, créditos e cartões de estacionamento, tarifas de pós-utilização (TPU) e quaisquer outras modalidades de cobrança pela utilização das vagas de estacionamento rotativo, e a receita acessória, oriunda da exploração de publicidade nos equipamentos de via, tais como parquímetros e totens, e de quaisquer outras fontes de receita eventualmente autorizadas pelo Poder Concedente, sendo vedada, para fins de apuração da base de cálculo, qualquer dedução a título de tributos, impostos, contribuições, taxas administrativas, comissões de terceiros ou despesas operacionais da concessionária, ressalvadas apenas as devoluções e estornos comprovadamente realizados aos usuários no mesmo período de apuração.

22.2. A Concessionária deverá entregar na Secretaria Gestora, na mesma data do depósito de repasse pactuado, o relatório dos serviços prestados no mês referencial e os valores arrecadados, devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do contrato administrativo, para efeito de o repasse ser considerado "efetuado".

22.3. O atraso do repasse importará à Concessionária em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou, em sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Edital e em seus anexos.

23. DO REAJUSTE DA TARIFA PÚBLICA

23.1. A política tarifária é aquela disposta neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão, ambos anexos ao Edital.

23.2. O índice de referência a ser aplicado sobre o valor inicial da tarifa será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. Em caso de extinção deste índice será utilizado o índice substituto a ser definido por decreto.

23.3. O pedido de reajuste da tarifa deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria Gestora antes de ser aplicado ao sistema de Estacionamento Rotativo e repassada ao Usuário, conforme disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 4.604/2025.

24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS

24.1. Extingue-se a presente Concessão por:

24.1.1. Advento do termo contratual;

24.1.2. Encampação

24.1.3. Caducidade;

24.1.4. Rescisão;

24.1.5. Anulação; e,

24.1.6. Falência ou extinção da empresa Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

24.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no presente Edital, e seus Anexos, com disposição no contrato administrativo de concessão, observado o direito às indenizações por



investimentos ainda não amortizados ou depreciados previstas neste instrumento, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Federal 8.987/1995.

24.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis, nos termos do art. 35, §3º, da Lei Federal 8.987/1995.

24.5. O Poder Concedente antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, nos termos do art. 35, incisos I e II, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.987/1995.

24.7. Considera-se "Encampação" a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do art. 36 e 37, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.8. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de "Caducidade" da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, nos termos do presente Edital e seus Anexos, do Termo de Referência e do respectivo contrato administrativo de concessão.

24.9. A "Caducidade" da presente concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

24.9.1. O serviço público estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade da prestação;

24.9.2. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

24.9.3. A Concessionária paralisar o serviço público ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

24.9.4. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

24.9.5. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

24.9.6. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço público concedido; e,

24.9.7. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. A declaração da "Caducidade" da presente concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item "24.9" deste Edital.

24.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a "Caducidade" será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, cuja liquidação e cálculo do saldo devido ocorrerão no decurso ou após a conclusão do processo.

24.13. A indenização de que trata o subitem anterior, será devida na forma deste Edital e Anexos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

24.14. Declarada a "Caducidade", não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou



compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, nos termos do §6º do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.15. O contrato administrativo de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.16. Nesta hipótese, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

24.17. São Bens Reversíveis, Bens Não Reversíveis e Indenização:

24.17.1. Os bens reversíveis considerados para os fins desta concessão são os elementos de sinalização viária vertical e horizontal implantados pela Concessionária em logradouros públicos para a operação do Estacionamento Rotativo, compreendendo:

24.17.1.1. Placas de regulamentação, advertência e informação fixadas em postes ou suportes instalados permanentemente em vias públicas;

24.17.1.2. Demarcações horizontais (faixas, pictogramas e marcações no pavimento) executadas nas vias para delimitar vagas e zonas especiais;

24.17.1.3. Esses bens se destinam à continuidade do serviço e, por força do edital e do contrato, serão incorporados ao patrimônio do Município de Guararema/SP ao término da concessão, nos termos do art. 18, X, da Lei 8.987/95.

24.17.2. Os bens não reversíveis não integram a categoria de bens reversíveis e, portanto, permanecerão de propriedade da Concessionária:

24.17.2.1. Veículos, motocicletas, equipamentos móveis e portáteis, como computadores de mão, tablets, impressoras portáteis, PDAs e máquinas de cartão; Softwares, licenças, servidores em nuvem, aplicativos, domínios e marcas; **24.17.2.2.** Totens ou quiosques móveis, mobiliário e itens que não estejam fixados em bens públicos;

24.17.2.3. Equipamentos e materiais de escritório, EPI, uniformes e demais bens de uso administrativo;

24.17.2.4. Bens intangíveis, tais como carteira de clientes, know-how, lucros cessantes, ou qualquer direito de natureza incorpórea.

24.17.3. Na reversão e indenização, findo o prazo da presente concessão, os bens reversíveis descritos retornarão ao patrimônio do Poder Concedente, aplicando-se as regras e condições de indenização de saldo não amortizado ou depreciado previstas nas subcláusulas 24.6 (Advento do Termo), 24.7 (Encampação) e 24.12/24.13 (Caducidade), conforme a legislação federal vigente.

24.17.4. A indenização a que se refere o item anterior obedecerá aos seguintes critérios:

24.17.4.1. Limita-se ao valor contábil não amortizado (VCNA) dos bens reversíveis existentes na **data-base da extinção da concessão**, calculado por depreciação linear considerando o custo de aquisição comprovado;

24.17.4.2. Não inclui bens não reversíveis, bens totalmente amortizados, custos operacionais, tributos, despesas administrativas ou lucros cessantes;

24.17.4.3. Será apurada por meio de laudo de avaliação elaborado por perito independente indicado pelo Poder Concedente e homologado pelas partes; e

24.17.4.4. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após a homologação do laudo, descontados eventuais multas, danos e demais valores devidos pela Concessionária.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvado os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODAS AS INTERESSADAS, É EXPEDIDO ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.



PREFEITURA DE Guararema

GUARAREMA, na data da assinatura digital.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO 181/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (*****) portador(a) do R.G. nº (*****) em atendimento a determinação do Edital de Concorrência Eletrônica em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades cabíveis:

- 1) Declaramos, sob as penas da lei, que a nossa empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos nele constantes e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



- 5) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO 181/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone e Fax:
E-mail:

DECLARAÇÃO

Pela presente, a empresa acima descrita, por meio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (*), portador(a) do R.G. nº (*) DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nos enquadrados na condição de Microempresa - ME / Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e de que não estamos inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

DECLARAMOS ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE MEDICINA E



SEGURANÇA DO TRABALHO

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO 181/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que observaremos rigorosamente as normas de Medicina e Segurança no Trabalho aplicáveis à execução dos serviços contratados por intermédio da Licitação em epígrafe, assumindo, desde já, a responsabilidade por todo e qualquer infortúnio decorrente da desobediência de tais regramentos.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E EQUIPE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

Diretoria de Gestão e Controle de Suprimentos
Praça Cel. Brasília Fonseca, 35 - Centro - Guararema-SP
Tel.: (11) 4693-8000 Ramal:8086
e-mail: licitacao@guararema.sp.gov.br

Edital Concorrência Eletrônica nº 02/2026

Página nº 34

Total de páginas: 87



PREFEITURA DE Guararema

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO 181/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa acima identificada indica, de acordo com o art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome: Especialidade: Conselho Profissional nº (se aplicável): Data do registro:
EQUIPE TÉCNICA
Nome: Especialidade: Conselho Profissional nº (se aplicável): Data do registro:
Nome: Especialidade: Conselho Profissional nº (se aplicável): Data do registro:

Por ocasião do início da execução do contrato, será comprovado o vínculo do(s) profissional(is) indicados, mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]



PREFEITURA DE Guararema

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO 181/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Nome da Proponente:

Número do CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone e Fax:

E-mail:

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, conforme abaixo:

- ✓ Valor percentual de (numérico e por extenso) a ser repassado para a CONCEDENTE sobre os montantes arrecadados com a administração do sistema, conforme PLANO DE NEGÓCIOS AENXO.
- ✓ Prazo de validade da proposta será é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da primeira sessão pública do certame.
- ✓ Início da operação, que deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- ✓ Informamos os dados para assinatura do contrato:
 - o Nome
 - o Endereço
 - o Números do CPF e RG
 - o Cargo

DECLARAMOS QUE:

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivadas neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital,



PREFEITURA DE Guararema

bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Guararema.

Que observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização do Município, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, e que os serviços serão executados no prazo estabelecido.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Local e Data
À Prefeitura Municipal de Guararema



PREFEITURA DE Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO 181/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

DECLARO que o representante Sr. (a),
RG.:, da empresa, efetuou na presente
data, VISITA TÉCNICA, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, tomando
conhecimento de todas as condições e informações para a execução das obrigações
do objeto da licitação, com os quais declara abaixo sua plena concordância.

(Local e Data)
Carimbo e Assinatura do Servidor RG/Cargo

De Acordo:
Data:

REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data
À Prefeitura Municipal de Guararema



PREFEITURA DE Guararema

REFERÊNCIA: PROCESSO 181/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Nome da Licitante:
Número do CNPJ:
Número da Inscrição Estadual:
Endereço Completo:
Telefone:
E-mail:

Prezados Senhores:

DECLARAÇÃO

Pelo presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o (a) Sr.(a) (*), portador(a) do R.G. nº (*), **DECLARA**, para os devidos fins, **não ter realizado a visita técnica**, mas estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições afetas à execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
Assinatura, nome legível e cargo do signatário

ANEXO VIII – TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE GUARAREMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, nº 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do Registro Geral-CPF nº *, domiciliado em Guararema/SP.



CONCESSIONÁRIA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, [nacionalidade, estado civil], domiciliado(a) na [endereço residencial], que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador(a) do RG nº *, SSP/SP e do CPF/MF nº *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratados a **OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, em face do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/XXXX**, oriundo do **PROCESSO Nº XXX/XXXX**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO E DAS REFERÊNCIAS LEGAIS

1.1. Fundamenta-se o presente Termo de Contrato de Concessão no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.987/1995 e 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas no Edital da Concorrência em epígrafe e Anexos, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na proposta da CONCESSIONÁRIA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. Para a devida confecção do presente instrumento público, utilizou-se de referência as seguintes fontes normativas:

1.2.1. Lei Federal nº 8.987/1995, que instituiu as normas para o regime de concessão e permissão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e normas específicas de procedimento de licitação e contratos administrativos, além de outras providências;

1.2.2. Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu as normas para o procedimento de licitação e contratos da Administração Pública, além de outras providências;

1.2.3. Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que determinou a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos;

1.2.4. Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

1.2.5. Lei Federal nº 13.460/2017, que instituiu as normas de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário em relação aos serviços públicos da **Administração Pública em Geral**;

1.2.6. Lei Municipal nº 2.638/2009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos;

1.2.7. Decreto Municipal nº 4.604/2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.638/2009, que autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos denominado "Parada Legal" e dá outras providências;

1.2.8. Decreto Municipal nº 4.689/2026, que dispõe sobre a regulamentação das vias, logradouros e bolsões públicos destinados à exploração do estacionamento rotativo pago no Município de Guararema e dá outras providências;

1.2.9. Demais Leis; Decretos; Resoluções ou atos regulamentares, que vierem a ser publicados, com disciplina de tema relacionado ao presente termo e o Edital, inclusive seus Anexos;

CLÁUSULA II. DO OBJETO E DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A CONCESSIONÁRIA prestará o seguinte serviço: **EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE**



IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, em conformidade com o termo de referência e de acordo com as especificações abaixo:

- 2.1.1** O Regime de Execução do presente Contrato Administrativo será de forma delegada (Concessão), sendo a Concessionária remunerada exclusivamente por "Tarifa Pública" paga pelo(s) Usuário(s) do serviço público concedido, devendo esta repassar tempestivamente o percentual ajustado (**x% {xis por cento}**) sobre o faturamento bruto mensal ao Poder Concedente, nos moldes do Termo de Referência, do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° xxx/xxxx** e de seus respectivos Anexos, conforme determina a Lei Federal n° 8.987/1995, em combinação com a Lei Federal n° 14.133/2021.
- 2.1.1.1.** Faturamento bruto mensal é o somatório de todos os valores efetivamente arrecadados pela concessionária no mês de referência, decorrentes da exploração do objeto contratual, compreendendo a receita tarifária, oriunda da venda de tíquetes virtuais, créditos e cartões de estacionamento, tarifas de pós-utilização (TPU) e quaisquer outras modalidades de cobrança pela utilização das vagas de estacionamento rotativo, e a receita acessória, oriunda da exploração de publicidade nos equipamentos de via, tais como parquímetros e totens, e de quaisquer outras fontes de receita eventualmente autorizadas pelo Poder Concedente, sendo vedada, para fins de apuração da base de cálculo, qualquer dedução a título de tributos, impostos, contribuições, taxas administrativas, comissões de terceiros ou despesas operacionais da concessionária, ressalvadas apenas as devoluções e estornos comprovadamente realizados aos usuários no mesmo período de apuração.
- 2.1.2** A área de abrangência do "Parada Legal" refere-se às vias e logradouros públicos do Município de Guararema/SP, constantes do decreto vigente, podendo ser aumentada ou diminuída por decreto municipal, conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 2.1.2.** O total de vagas a serem implantadas será de aproximadamente **840 (oitocentos e quarenta)**, conforme detalhado no Decreto Municipal n° 4.689/2026.
- 2.1.3.** Os serviços ora concedidos não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na área de abrangência do "Parada Legal", seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.
- 2.1.4.** Não haverá carência de isenção de repasses, devendo a CONCESSIONÁRIA começar a efetuar-los imediatamente a partir do início da operação do sistema.
- 2.5.** As despesas da operação administrativa (Concessão), decorrentes da prestação do serviço público de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão arcadas exclusivamente pela Concessionária, que, por sua vez, cobrará dos Usuários do serviço prestado a "Tarifa Pública", a qual deverá repassar percentagem pactuada ao Poder Concedente, não onerando os cofres públicos municipais, tendo em vista ser o repasse mensal espécie de receita municipal.

CLÁUSULA III. DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS E DEFINIÇÕES

- 3.1.1.** Usuário: Condutor de veículo que faz uso das vagas de estacionamento rotativo pago;
- 3.1.2.** VFM: veículo de fiscalização móvel, utilizado para transportar as câmeras e realizar a fiscalização do estacionamento;



3.1.3. Ponto de Venda ou PDV: Estabelecimento comercial habilitado e credenciado para fazer a comercialização de créditos para utilização das vagas pelos usuários;

3.1.4. Módulo para Pontos de Venda: dispositivo que permita a compra de períodos de estacionamento nos pontos de venda, com a inclusão "on-line" da placa dos veículos na base de dados do sistema e a emissão de recibos impressos;

3.1.5. EPRC: Equipamento Portátil de Registro e Controle;

3.1.6. Aplicativo (ou app): Aplicativo gratuito, compatível com sistemas Android e iOS, que permite aquisição de créditos, ativação de estacionamento, consulta de saldo e extrato, entre outras funcionalidades;

3.1.7. Plataforma de Gestão: Software com conjunto de processos informatizados com objetivo de administrar e parametrizar o sistema de estacionamento rotativo, através da gestão das informações parametrizadas e/ou coletadas em tempo real;

3.1.8. POS (Point of Sale): Terminal certificado pela ANATEL e compatível com adquirentes homologados pelo BACEN, que permite transações com cartão de débito, crédito, Pix e espécie, com impressão de comprovante e registro em tempo real;

3.1.9 Plataforma web do usuário: Portal WEB para o usuário comprar e visualizar seus créditos, transações de compra e ativação;

3.1.10. Parquímetro outdoor e indoor: Dispositivo eletrônico instalado na via pública e dentro de PDVs, que permite adquirir sessões avulsas de estacionamento em vagas, com comunicação via 3G/4G/5G ou superior, ou sem fio em tempo real tendo como forma de pagamento pix, moedas, cartão de débito ou crédito, equipados com chip ou tecnologia sem contato (Contactless);

3.1.11. Aviso de Tarifa Pós-Utilização (TPU): Notificação eletrônica ou impressa emitida automaticamente ao usuário que utilizar vaga sem ativação de estacionamento prévia, com prazo máximo de 24 horas para regularização antes da autuação formal;

3.1.11.1. A TPU não poderá ter acréscimos ou juros;

3.12.1. A regularização do ACT poderá ocorrer em até 24 horas após a emissão, o valor da tarifa de pós utilização - TPU será de 7 vezes o valor da tarifa vigente do respectivo dia e categoria do veículo;

3.2. PLATAFORMA

3.2.1. A plataforma deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar o Sistema de Estacionamento Público Regulamentado através da análise das informações coletadas em tempo real;

3.2.2. A plataforma deverá ser de fácil operação, para o usuário, atualizando todos os dados, gerando informações das situações de estacionamento;

3.2.3. Aquisição de Créditos via e dinheiro em espécie, cartão de crédito ou débito (Chip e Contactless) e pix.

3.2.4. Monitoramento;

3.2.5. Administração;

3.2.6. Gestão;

3.2.7. Deverá ser fornecido senha para acesso a Plataforma (sitio da Internet) para o Gestor do contrato indicado pela Concedente e para mais quem esse determinar formalmente através de ofício ou e-mail, de maneira a acompanhar as vendas e regularizações dos tickets, e outros assuntos pertinentes;

3.3. AUDITORIA E SEGURANÇA

3.3.1. Cada perfil de usuário deverá ter acesso no sistema somente às funções inerentes à execução de suas atividades;



3.3.2. A solução a ser utilizada deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do crédito de estacionamento e versatilidade quanto à sua aquisição, disponibilizando vários métodos que permitam a utilização de dispositivos de armazenagem de crédito eletrônico, debitando o saldo de crédito do usuário;

3.3.3. O sistema deverá controlar, por meio de equipamentos portáteis, a utilização das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, inclusive quanto à limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa;

3.3.4. A solução deverá contemplar no mínimo um controle de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, vinculando, obrigatoriamente, a um cadastro do Usuário, contendo no mínimo CPF, telefone, e-mail e senha eletrônica, devendo suportar o consumo para qualquer tipo de veículo autorizado por legislação;

3.3.5. O serviço de suporte compreende a atualização tecnológica de toda a Solução Tecnológica implantada pela concessionária, incluindo assim a atualização de software, o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds" e funcionalidades, bem como o provimento de "upgrades / subscrição", englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de vigência do serviço;

3.3.6. A Concessionária deverá assegurar à Prefeitura de Guararema acesso online e em tempo real a todos os dados de operação, faturamento e uso do sistema de estacionamento rotativo, inclusive transações individuais, tíquetes emitidos, tarifas de pós-utilização, créditos pré-pagos, relatórios de ocupação, mapas e histórico de regularização;

3.4. NOTIFICAÇÕES

3.4.1. O sistema de estacionamento rotativo deverá realizar as seguintes notificações:

3.4.1.1. Notificação para ativação;

3.4.1.2. Prazo 10 minutos;

3.4.1.2.1. Este tempo não será gratuito, sendo apenas para aquisição antecipada ou regularização;

3.4.1.3. A ausência de notificação não afasta a aplicação das penalidades previstas na lei municipal e no CTB;

3.4.1.4. Decorrido o prazo para ativação ficará subentendida a opção do usuário pela tarifa da pós-utilização, prevista em decreto;

3.4.1.5. O usuário terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento da tarifa pós-utilização, sob pena de autuação, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

3.4.1.6. As multas serão realizadas, quando cabíveis, mediante atuação do agente público competente, obedecidas as normas do CTB e legislação correlata;

3.4.2. A empresa contrata deverá atender a Resolução CONTRAN nº 909/2022 ou outra que venha a substituí-la;

3.4.3. As imagens (streaming) deverão ser transmitidas em tempo real via 4G ou superior, para o setor de Trânsito, onde um agente de autoridade de trânsito, deverá ter acesso em tempo real das imagens e elaborará o auto de infração em conformidade com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

3.5. QUANTITATIVO DE PONTO DE VENDAS, PARQUÍMETROS, TOTENS E FISCALIZAÇÃO

3.5.1. No mínimo 1 Ponto de venda (PDV) a cada 50 (cinquenta) vagas;

3.5.2. No mínimo 1 parquímetro para cada 80 (oitenta) vagas;

3.5.3. No mínimo 1 Totem para cada 400 (quatrocentas) vagas;

3.5.4. No mínimo 01 (um) veículo automóvel - (Veículo de Fiscalização Móvel - VFM) - com motorista(s) ou autônomo, com 4 câmeras OCR/LPR;

3.5.5. A concessionária deverá disponibilizar nos primeiros 12 (doze) meses a quantidade de 10 (dez) monitores que deverão ser distribuídos ao longo das vagas a fim de instruir e tirar dúvidas a respeito do sistema.



3.5.6. Ao final de 12 meses esse número poderá ser reduzido em 50%, mantendo o mínimo de 5 (cinco) monitores.

3.6. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

3.6.1. Por se tratar de uma cidade turística, a sinalização horizontal, (pintura do solo) deverá ser reparada a cada 24 meses, por conta da contratada;

3.6.1.1. As ruas com estacionamento rotativo, deverão ser pintados os tracejados brancos, onde houver estacionamento permitido, as traves amarelas em frente as garagens, pontos de ônibus e onde o estacionamento for proibido e os zebraos brancos nas esquinas;

3.6.1.2. A largura da pintura deverá ser de 12cm, para o tracejado branco e para as traves amarelas e de 40cm de largura para os zebraos. Deve ser utilizada TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NORMA DER 3.09/SP, a base de solvente ou outra superior aprovada pelo trânsito;

3.6.1.3. A pintura deverá ser acompanhada por alguém responsável pelo setor de sinalização do Trânsito;

3.6.1.4. Deverá ser pintado na cor azul o meio fio na região do estacionamento rotativo para fácil identificação visual.

3.6.2. As ruas com estacionamento rotativo, deverão possuir a sinalização vertical (placas e postes) de estacionamento rotativo e deverão ser instaladas e/ou trocadas sempre que necessário, por conta da contratada;

3.6.3. A instalação, deverá seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito;

3.6.4. Antes da confecção das placas, elas deverão ter seu layout aprovado pelo trânsito;

3.6.4.1. As colunas deverão ter no mínimo 63,5mm de diâmetro com 4,0 m de comprimento e 3,35mm de espessura, confeccionada em aço carbono categoria SAE 1010 x 1020, laminado a quente de acordo com a NBR 5580 de seção cilíndrica, com costura em peça única e galvanizada na parte interna e externa, não devendo existir falha na zincagem possuindo 400 gramas/m² de zinco na superfície, atendendo a norma NBR 6152 (tração), NBR 6153 (dobramento), NBR 7397, 7398, 7399 e 7400 (galvanização);

3.6.4.2. As placas deverão ser confeccionadas em "ACM" - alumínio composto de 4mm de espessura, confeccionados com duas chapas de alumínio de 0,30mm de espessura e núcleo de polietileno de baixa densidade, revestido com pintura poliéster;

3.6.4.3. As placas deverão ser montadas com películas totalmente refletivas, atendendo à NBR 14644, sendo que a película preta (não refletiva) deve ser do tipo IV, enquanto que todas as demais cores devem ser do tipo I-A, (Grau Técnico Prismático) conforme ABNT NBR 14.644/2013;

3.6.4.4. Deverá constar o QR code para acesso ao aplicativo de compra e para o Parquímetro Digital.

3.6.4.5. O descritivo e layout das placas deverão ser aprovados anteriormente pelo Trânsito;

3.7. CAMPANHA EDUCATIVA

3.7.1. Objetivando esclarecer a população quanto ao uso e à importância do estacionamento rotativo, a empresa concessionária deverá realizar campanha de divulgação, orientação e de informações aos usuários do sistema;

3.7.2. Por durante 30 dias, antes do início do serviço, deverão ser feitos:

3.7.2.1. campanhas através de rádios locais, com áudios explicativos, com, no mínimo, 5 inserções diárias de propaganda, divididos entre as 8h às 17h;

3.7.2.2. a empresa deverá criar vídeos explicativos de, no máximo, 3 minutos de duração, para passar diariamente em redes sociais da Prefeitura e também da empresa;

3.7.2.3. após início do contrato, deverão ser feitos novos vídeos educativos com divulgação nas redes sociais por, no mínimo, 60 dias;



3.7.2.4. os áudios e vídeos, deverão ser aprovados pelo Setor de Comunicação da Prefeitura antes de sua vinculação.

3.8. DA SUPERVISÃO

3.8.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão de obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

3.9. FUNCIONALIDADES E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DA APLICAÇÃO MULTICANAL PARA COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO

3.9.1. Módulos de aquisição créditos, liberação de horas e pagamento de pós-utilização;

3.9.2. Módulo de Ponto de Venda;

3.9.3. Módulo de Parquímetros;

3.9.4. Módulo do Site;

3.9.5. Módulo Aplicativo;

3.9.6. Módulo do WhatsApp;

3.9.7. Módulo ligação 0800

3.9.8. Módulo envio SMS

3.9.9. Módulo APP de mensagens para compra avulsa via Pix

3.9.10. Módulo QR CODE para compras avulsas sem necessidade de baixar aplicativos

3.9.11. Módulo ativação automática do tíquete de estacionamento (apenas para usuários cadastrados no APP e que optarem por essa solução)

3.10. PONTO DE VENDA

3.10.1. As operações nos Pontos de Venda devem permitir no mínimo que o usuário:

3.10.1.1. Informe os dados de identificação do veículo (placa);

3.10.1.2. Informe o tempo de estacionamento;

3.10.1.3. Efetue o pagamento do preço correspondente ao tempo de estacionamento que deseja adquirir, observados os limites do regulamento;

3.10.1.4. Emita o comprovante eletrônico (SMS) de pagamento no valor adquirido;

3.10.1.5. O sistema do Módulo Ponto de Venda deverá apresentar o extrato de uso da conta virtual com:

3.10.1.5.1. Identificação da(s) placa(s) do(s) veículo(s);

3.10.1.5.2. Data e hora de uso;

3.10.1.5.3. Tempo de estacionamento;

3.10.1.5.4. Valor debitado;

3.10.1.5.5. Saldo Restante;

3.10.1.6. O comprovante de aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.10.1.6.1. Quantidade de tempo de estacionamento adquirido;

3.10.1.6.2. Valor pago;

3.10.1.6.3. Data e hora de emissão do bilhete;

3.10.1.6.4. Placa do veículo;

3.10.1.6.5. Data e hora de expiração do estacionamento regular;

3.10.1.6.6. Número sequencial único;

3.11. MEIOS DE PAGAMENTO NOS SISTEMAS DE COBRANÇA

3.11.1. Moedas nacionais em circulação oficial e de uso corrente no País;

3.11.2. Cartão de crédito eu débito equipados com chip e também com tecnologia de pagamento sem contato;

3.11.3. Pix;



3.11.4. Smart Card

3.12. COBRANÇA TARIFÁRIA

3.12.1. As áreas demarcadas com sinalização de regulamentação para táxi, vaga de curta duração e outros em acordo com o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), resoluções do CONTRAN, terão gratuidade, desde que sinalizados e autorizados pelo Trânsito;

3.12.2. Operações de carga e descarga de mercadorias serão permitidas na área própria regulamentada, mediante pagamento normal da tarifa e tempo máximo de utilização, incluindo-se também, as "Caçambas" utilizadas em reformas e construções, deverão pagar o mesmo valor de um automóvel, pelo tempo que utilizar a vaga;

3.12.3. O estacionamento nas vagas de idoso ou de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência, serão permitidas na área própria regulamentada, mediante pagamento normal da tarifa e tempo máximo de utilização;

3.12.4. Será cobrado o estacionamento rotativo dos veículos motorizados com 2 ou mais rodas;

3.12.4.1. Os veículos de 2 rodas, respectivamente os ciclomotores, motonetas ou motocicletas, deverão estacionar nas vagas delimitadas para elas, com as placas voltadas para a via;

3.12.5. Estarão isentos do pagamento da tarifa, os veículos da União, dos Estados, do Município e suas autarquias, e veículos de utilidade pública, desde que exercendo as suas finalidades e os mesmos estejam devidamente caracterizados, assim como veículos utilizados pela contratada para a realização de fiscalização do serviço;

3.12.6. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento regulamentado, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, o Município deverá comunicar expressamente a Concessionária com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvos os casos de urgência, sem ônus para o Município;

3.13. PARQUÍMETRO

3.13.1. Os parquímetros multivagas do tipo multisserviço, instalados nas vias do Município, também são considerados como pontos de venda fixos do estacionamento rotativo.

3.13.2. Dadas as características de sua tela e interatividade com o usuário; conexão à internet de alta velocidade, conexão à rede de energia disponibilizada pela concessionária ou fonte de alimentação de energia própria, estes parquímetros de última geração permitem, de forma inovadora, a expansão dos serviços oferecidos aos usuários, de forma que não fiquem restritos às operações de acesso e uso do estacionamento rotativo.

3.13.3. Constituem equipamentos de autoatendimento para funcionamento em ambiente externo, com tela de acionamento por toque de no mínimo de 10" (polegadas), processador e periféricos (impressora, pré-cofre e cofre), funcionalidades equivalentes ao parquímetro multivagas e integração com todos os demais itens da tecnologia do sistema de estacionamento (App, Plataforma WEB e Fiscalização). Deverá permitir ainda consulta de veículo fiscalizado.

3.13.4. Poderão ser utilizados nas ruas, em locais indicados pela Prefeitura, como ferramenta de comunicação para divulgação de campanhas de interesse público da prefeitura, sem que isso incorra em custos para o município. Não poderá realizar veiculações de cunho político partidário. Na hipótese de a empresa utilizar o equipamento para veiculação de publicidade paga, os valores arrecadados serão considerados como receita acessória e deverão compor a base de cálculo de repasse para o município no mês do fato gerador, ou seja, da veiculação.

3.13.5. Deverão ser instalados 1 (um) parquímetro a cada 80 (oitenta) vagas.



- 3.13.6.** Plataforma de pagamento avulso TOTEM
- 3.13.7.** Plataforma de autoatendimento para compra de créditos para ativação de estacionamento avulso em equipamentos do tipo Totem que serão instalados em locais cobertos de fácil acesso aos usuários em locais de grande movimentação.
- 3.13.8.** Estes Totens deverão receber o pagamento através de cartões de crédito e débito, cartões de eletrônicos recarregáveis, carteira eletrônica de créditos comprados antecipadamente do usuário utilizada no APP e Site e via PIX.
- 3.13.9.** Equipamentos complementares de autoatendimento, para funcionamento em ambiente interno, com tela de acionamento por toque de no mínimo de 20" (polegadas), processador e periféricos (impressora, pré-cofre e cofre), funcionalidades equivalentes ao parquímetro multivaga e integração com todos os demais itens da tecnologia do sistema de estacionamento (App, Plataforma WEB e Fiscalização), oferecendo mais uma possibilidade de uso ao sistema de estacionamento rotativo, com foco especial na acessibilidade, especialmente em razão de sua tela maior, de acionamento por toque e com melhor usabilidade. Deverá permitir ainda consulta de veículo fiscalizado.
- 3.13.10.** Poderão ser utilizados em ambientes internos, em locais providenciados pela Prefeitura, como ferramenta de comunicação para divulgação de campanhas de interesse público da Prefeitura, sem que isso incorra em custos para o município. Não poderá realizar veiculações de cunho político partidário. Na hipótese de a empresa utilizar o equipamento para veiculação de publicidade paga, os valores arrecadados serão considerados como receita acessória e deverão compor a base de cálculo de repasse para o município no mês do fato gerador, ou seja, da veiculação.
- 3.13.11.** Especificações dos Equipamentos
- 3.13.12.** Todos os Totens a serem instalados devem ser novos, sem uso, com nota fiscal de fábrica ou atestação/declaração do fabricante acerca desta condição, onde marca, modelo e fabricante serão de livre escolha da concessionária, de acordo e com as mesmas especificações de catálogo de informações técnicas apresentado juntamente com a documentação para prova de conceito, e contendo, no mínimo, as especificações abaixo descritas, totalmente compatíveis com a solução adotada descrita neste Edital:
- 3.13.13.** Permitir a emissão de comprovantes de estacionamento impresso e via SMS;
- 3.13.14.** Aceitar como forma de pagamento, cartão débito e crédito, cartões eletrônicos recarregáveis, todas as moedas nacionais em circulação, à exceção da moeda de um centavo, além de Pix;
- 3.13.15.** Permitir verificar possíveis pendências relativas a notificações de Aviso de Cobrança de Tarifa.
- 3.13.16.** Permitir a remoção dos componentes eletrônicos de forma rápida e fácil, para evitar danos ao equipamento em alguma emergência;
- 3.13.17.** Trabalhar com conexão em tempo real com o sistema de gestão, permitindo o acompanhamento constante e em tempo real de sua atividade;
- 3.13.18.** Permitir o controle e rastreabilidade das operações realizadas;
- 3.13.19.** Possuir display para orientação dos usuários e teclado alfanumérico para inserção de dados;
- 3.13.20.** O totem deverá oferecer a possibilidade de escolha de idiomas Português, Inglês e Espanhol.
- 3.13.21.** Possuir alimentação de energia autônoma ou estar ligado a uma fonte externa de alimentação energética;
- 3.13.22.** Permitir a reprogramação de tarifas e outros parâmetros de estacionamento fora dos horários de operação;
- 3.13.23.** Ser compatível e integrado com o software de gestão do estacionamento rotativo;



3.13.24. Todos os insumos, tais como conexão, materiais (bobina de papel) e manutenção do equipamento deverão ser supridos pela concessionária.

3.13.25. O poder concedente deverá providenciar o local para instalação dos equipamentos.

3.13.26. Serão instalados 1 (um) totem a cada 400 (quatrocentas) vagas.

3.14. SITE

3.14.1. Plataforma de WEBSITE DA EMPRESA - Sistema de cadastro e de aquisição de créditos no ambiente virtual (SITE DA EMPRESA), no qual será realizado o cadastro dos usuários com os seguintes dados: nome, CPF, endereço, telefone, veículo etc.

3.14.2. Após realizar o cadastro, o usuário poderá comprar créditos/horas do sistema regulamentado, que será realizado com o pagamento através de cartões de crédito, débito, boleto bancário e PIX.

3.14.3. Especificações:

3.14.4. Deverá ser disponibilizado sítio eletrônico (Website) na internet para aquisição de créditos de estacionamento. O sítio eletrônico (Website) deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento.

3.14.5. Para o cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, onde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro;

3.14.6. Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados.

3.14.7. O sítio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações deverão ser feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits;

3.14.8. Os usuários deverão ter acesso dentro do módulo de gerenciamento de sua conta a:

3.14.9. Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;

3.14.10. Inserção de novos números de telefones;

3.14.11. Inserção de novas placas de veículos;

3.14.12. Consulta a seu saldo;

3.14.13. Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema.

3.14.14. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independentemente do tempo solicitado, ou seja, o usuário terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;

3.14.15. Alteração de sua senha de uso;

3.14.16. Compra de créditos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes (pelo menos Visa e Mastercard), sendo a opção de crédito disponível para ambas;

3.14.17. Deverá ser possível aquisição de crédito de estacionamento por cartões de débito.

3.14.18. Deverá ser possível aquisição de crédito de estacionamento por boleto bancário.

3.14.19. Deverá ser possível aquisição de crédito de estacionamento através de pagamento via PIX;

3.14.20. Deverá ser possível realizar a regularização do ACT (AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA), pagamento da tarifa de pós utilização - TPU.



3.14.21. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar e-mail a ser enviado para o endereço informado no cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta.

3.14.22. Deverá estar disponível para esta opção de aquisição de tempo de estacionamento, no mínimo 60, 90 e 120 minutos;

3.14.23. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 o sítio deverá oferecer mecanismo de solicitação de exclusão dos dados do sistema.

3.15. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O APLICATIVO

3.15.1. É uma plataforma de operação e meio de pagamento eletrônico, integrado e complementar de autoatendimento e disponível para os usuários gratuitamente, através da telefonia celular e/ou da internet, com as operações efetuadas pelo próprio usuário conforme sua necessidade, pelo seu próprio telefone celular do tipo smartphone com dados/internet.

3.15.2. Para utilizar esta plataforma, o usuário deverá baixar o APP na respectiva loja virtual (APPLE ou GOOGLE) de forma que seja possível a utilização de sistemas ANDROID e IOS.

3.15.3. O pagamento através da Plataforma APLICATIVO PARA SMARTPHONE será realizado pelo menos para compra de créditos através de cartões de crédito, débito, boleto bancário e PIX.

3.15.4. Para compras através de boleto bancário, será necessário aguardar a confirmação bancária e para os outros meios de pagamento deverá ser instantâneo.

3.15.5. Especificações:

3.15.6. O aplicativo para aquisição dos tíquetes de estacionamento deve ser disponibilizado gratuitamente nas respectivas lojas virtuais no mínimo para dois sistemas operacionais - iOS e Android;

3.15.7. Deverá ser vinculada a conta ao CPF do usuário, com isso ao trocar de aparelho ou número de celular o usuário continuará com a mesma conta.

3.15.8. O aplicativo deverá ter no mínimo as funcionalidades: Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;

3.15.9. Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no sítio da internet;

3.15.10. Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar local para o cadastro, solicitando todas as informações cadastrais necessárias, da mesma forma como solicitado para cadastro no website;

3.15.11. Solicitar ao usuário durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso às coordenadas (latitude e longitude), fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do município e possibilitando em futuras implementações oferecer tarifas diferenciadas para a região;

3.15.12. Deverá estar disponível para esta opção de aquisição de tempo de estacionamento, no mínimo as opções de 60, 90 e 120 minutos. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário o horário final do estacionamento;

3.15.13. Exibir o tempo para o término do estacionamento de forma decrescente;

3.15.14. Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado, permitindo parametrização no sistema;

3.15.15. Opção para compra de créditos de estacionamento utilizando cartão de crédito e débito de no mínimo duas bandeiras diferentes (Visa e Mastercard), via boleto bancário e PIX;

3.15.16. Opção para consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar



disponíveis para consulta até pelo menos 30 dias anteriores à data da consulta;

3.15.17. Promover a autenticação e utilização da mesma conta em vários aparelhos para compartilhamento entre familiares.

3.15.18. O Aplicativo deve dispor de opção para compra avulsa de tíquetes, sem a necessidade de cadastro, tendo como opção de pagamento transferência via Chave PIX e QRCODE. Para esta opção a função troco digital não estará disponível, deverá ter a opção de envio de comprovante via e-mail. Essa funcionalidade será oferecida para usuários não frequentes e/ou que não desejam realizar o cadastro no APP.

3.15.19. O aplicativo deverá apresentar pendências de estacionamento para placas previamente cadastradas, informando a data e hora da notificação, o valor a ser pago e permitir a regularização no próprio aplicativo.

3.15.20. Todas as vagas cadastradas deverão aparecer visualmente no mapa do APP pelo menos distinguindo vagas de idosos, deficientes e vagas normais de estacionamento rotativo.

3.15.21. Permitir verificar no próprio APP as vagas disponíveis para estacionamento em mapa. As informações das vagas disponíveis serão obtidas durante a fiscalização realizada pelo veículo OCR.

3.15.22. Deverá permitir ao usuário ativar a opção de cobrança automática de tarifa no momento da fiscalização OCR.

3.15.23. Oferecer a opção para o usuário estornar o crédito pago e não utilizado na permanência no cartão eletrônico recarregável, limitado a utilização mínima de 30 minutos (troco digital).

3.15.24. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 o APP deve oferecer mecanismo de solicitação de exclusão dos dados do sistema.

3.15.25. Plataforma de 0800/SMS

3.15.26. Meio de pagamento eletrônico/digital integrado a conta pré-paga e complementar do Website e APP do usuário com cadastro ativo e saldo em conta.

3.15.27. Por meio de ligação gratuita via 0800 ou envio de SMS gratuito, o usuário poderá ativar seu tempo de permanência de forma autônoma e sem necessidade de internet ou de realizar o download de aplicativo.

3.15.28. Plataforma de 0800/SMS deverão receber o pagamento através do saldo da conta pré-paga.

3.15.29. Especificações da Plataforma 0800:

3.15.30. Todo o usuário cadastrado no sistema deverá ter a opção de aquisição dos tíquetes de estacionamento através de ligação 0800.

3.15.31. A concessionária deverá fornecer número para ligação gratuita, aceitando ligações de números móveis e que possua capacidade de receber ligações simultâneas em grande escala.

3.15.32. Uma vez cadastrado no APP ou Website o usuário terá a opção de aquisição dos tíquetes de estacionamento através de ligação 0800.

3.15.33. O atendimento deverá ser do tipo eletrônico automatizado - URA - Unidade de Resposta Audível, possibilitando ao usuário a aquisição do tíquete de estacionamento.

3.15.34. Este atendimento deverá informar as opções de aquisição do tíquete de forma clara e objetiva, não trazendo dúvidas ao usuário de qual opção escolhida. Também deverá informar de forma clara o tempo de validade do tíquete.

3.15.35. Deverá ser oferecido ao usuário a opção de falar com atendente caso haja dúvidas ou não consiga realizar a operação.

3.15.36. Especificações da Plataforma SMS:

3.16.37. Uso do SMS auxilia na otimização do atendimento, atuando como um facilitador para os clientes possibilitando ativar o tíquete de forma autônoma e independente de aplicativos e conexões com a internet.



3.15.38. Nos últimos anos, surgiram novas tendências de comunicação com os clientes, como chats, redes sociais e mensagens instantâneas. Nesse contexto, o envio de SMS pode parecer uma prática ultrapassada. No entanto, considerando que nem todos os brasileiros possuem redes sociais, e-mail ou smartphones de última geração que suportem aplicativos modernos ou disponham de conexão de dados, o SMS ainda se apresenta como um canal relevante.

3.15.39. Por se tratar de mensagens curtas de texto, basta um pequeno nível de sinal para a comunicação ser realizada.

3.15.40. O serviço de SMS visa atender aos usuários que por algum motivo estão sem acesso à internet ou possuam aparelhos celulares que não possibilitam a instalação de aplicativos

3.15.41. Esta opção foi adicionada a fim de atender aquele usuário que tem cadastro no APP mas que por algum motivo não consegue acessar o aplicativo ou seu aparelho celular não seja do tipo smartphone. O usuário deverá enviar, de forma gratuita, um SMS e adquirir o tíquete de estacionamento.

3.15.42. A concessionária deverá fornecer número de no máximo 6 dígitos para o envio gratuito de mensagem e de fácil memorização;

3.15.43. Uma vez cadastrado no APP ou Website, o Usuário terá a opção de aquisição dos tíquetes de estacionamento por envio de SMS - Short Message Service;

3.15.44. O sistema deverá retornar mensagem com a confirmação da ativação do tíquete, informando claramente seu tempo e data de validade.

3.15.45. Os valores utilizados nas transações devem ser abatidos do valor do saldo disponível no módulo de gerenciamento do usuário no sítio da internet.

3.15.46. Caso seja enviada alguma informação errada ou na falta de saldo para ativação, o sistema deverá retornar mensagem de negativa.

3.15.47. Todas as transações devem estar disponíveis no software de retaguarda.

3.15.48. Plataforma de TÍQUETE DIGITAL AVULSO

3.15.49. Plataforma de compra de tíquete digital avulso através da leitura de um QRCODE. O usuário poderá realizar a compra via aplicativo WhatsApp ou site responsivo onde será possível adquirir tempo de estacionamento sem a necessidade de realizar o cadastro previamente, tendo como meio de pagamento transação bancária tipo PIX.

3.15.50. O QRCODE também deverá disponibilizar o link para download do aplicativo para smartphone de controle da conta pré-paga.

3.15.51. Especificações:

3.15.52. A venda direta ao público, sem a necessidade de cadastro, visa disponibilizar aos usuários do sistema de estacionamento rotativo não frequentes e que visitam a cidade, uma forma prática e rápida de pagamento, de maneira independente e segura. A disponibilização de mais este meio digital visa dar maior conforto para os usuários da cidade e turistas de todas as regiões que buscam este município como grande centro de compras.

3.15.53. Essa funcionalidade também será oferecida para usuários não frequentes e que não desejam instalar o APP em seu smartphone.

3.15.54. Deverá ser disponibilizada para os usuários a possibilidade de ativação de estacionamento através de WhatsApp e site responsivo.

3.15.55. Para acessar a solução, deverá ser possível a leitura do QRCODE disponível pelo menos em material gráfico da concessionária, placas de regulamentação do estacionamento rotativo e opcionalmente em outros meios ou locais que possam garantir comodidade de acesso.

3.15.56. Ao apontar a câmera de seu celular para o QRCODE o usuário deverá ser direcionado para um menu onde deverão ser oferecidos três opções:

3.16.57. Adquirir o tíquete de estacionamento via WhatsApp (sem necessidade de cadastro);



- 3.16.58.** Aquisição do tíquete via site responsivo (sem a necessidade de cadastro);
- 3.15.59.** Baixar o Aplicativo.
- 3.15.60.** Especificações WHATSAPP:
- 3.15.61.** A empresa deverá disponibilizar um número de telefone com WhatsApp para que o usuário realize ativação de estacionamento pela placa do veículo, consultas e recargas.
- 3.15.62.** Essas transações devem ocorrer de forma automática, sem intervenção do operador, apenas atendendo à solicitação do usuário no modelo "chatbot", podendo ser finalizada com atendimento da equipe de suporte.
- 3.15.63.** Compra, ativação de estacionamento avulso e suporte via WhatsApp.
- 3.15.64.** Para usuários não cadastrados no sistema, no momento que acessar o WhatsApp, deverá ser possível optar por realizar pagamento avulso, regularização ou se comunicar com o suporte.
- 3.15.65.** Como o usuário não é cadastrado, o sistema deve apresentar mensagem que não consta cadastro vinculado ao número do telefone.
- 3.15.66.** O sistema deverá emitir uma mensagem de boas-vindas relacionada ao estacionamento rotativo.
- 3.15.67.** Para ativação do estacionamento, deverá ser informada a placa do veículo, tipo do Veículo, área ou setor, tempo e valor e após a confirmação deverá ser gerada a chave para pagamento através de PIX.
- 3.15.68.** A solução deverá prever o envio de e-mail para o recebimento de comprovante de estacionamento.
- 3.15.69.** Para usuários cadastrados, deverá ser possível estacionar, fazer recarga, obter o saldo e o extrato da carteira eletrônica ou se comunicar com o suporte.
- 3.15.70.** O sistema deverá automaticamente identificar o cadastro através do número do telefone do usuário;
- 3.15.71.** O sistema deverá enviar uma mensagem de boas-vindas e informar o saldo atual disponível na carteira eletrônica;
- 3.15.72.** Se a solução prever apenas uma cidade, a compra de créditos para a ativação de estacionamento deverá ser imediata, conforme parâmetros descritos abaixo. Se a solução prever a utilização em mais de uma cidade, o sistema deverá apresentar opções de cidades onde o estacionamento será ativado para escolha do usuário;
- 3.15.73.** Deverá ser possível escolher as opções pré-determinadas permitindo ativar estacionamento, recarga de créditos, regularização e comunicação com o suporte;
- 3.15.74.** Se a opção escolhida pelo usuário for a de estacionar (ativação), deverá ser apresentada as opções de placas previamente cadastradas;
- 3.15.75.** O sistema deverá, através da placa escolhida, identificar automaticamente o tipo de veículo e apresentar as opções de tempo e valor para ativação do estacionamento;
- 3.15.76.** O usuário deverá escolher o tempo e o valor e o sistema deverá solicitar a confirmação informando o nome da cidade, a placa do veículo, o valor e tempo de ativação;
- 3.15.77.** Após a confirmação, o sistema deverá gerar o respectivo tíquete e o valor escolhido deverá ser abatido do saldo anterior a esta ativação.
- 3.15.78.** Se o usuário escolher a opção recarga, o sistema deverá apresentar pelo menos as opções nos valores R\$10,00, R\$30,00 e R\$50,00;
- 3.15.79.** Após o usuário escolher o valor, o sistema deverá gerar mensagem de confirmação e gerar a chave PIX para essa transação;
- 3.15.80.** Após a confirmação do pagamento, o sistema deverá gerar mensagem automática com o saldo da carteira eletrônica atualizado.
- 3.15.81.** A solução deverá prever o pagamento pela utilização do estacionamento avulso, pelo menos, através de chave PIX, podendo a critério



da empresa, oferecer outros meios tais como cartão de crédito e débito. Os custos das transações através de PIX, cartão de crédito e débito deverão ser suportados exclusivamente pela empresa.

3.15.82. Especificações SITE RESPONSIVO:

3.15.83. Deverá ser disponibilizada a funcionalidade de acesso ao site responsivo para compra e ativação de estacionamento avulso sem a necessidade de cadastro.

3.15.84. Deverá ser possível selecionar o tipo de veículo para ativação do estacionamento.

3.15.85. Deverá ser possível inserir a placa do usuário sem necessidade de cadastro prévio e inserir também o tempo de estacionamento.

3.15.86. A solução deverá prever o envio de e-mail para o recebimento de comprovante de estacionamento.

3.15.87. Deverá ser apresentada uma tela de confirmação, informando os dados escolhidos pelo usuário (placa, e-mail, tempo e valor).

3.15.88. O sistema deverá informar a ativação do tíquete com o nome da cidade, tempo, valor, data de início e término, placa e número de autentificação.

3.15.89. A solução deverá utilizar tecnologia de segurança tipo reCAPTCHA. O reCAPTCHA protege sistemas e aplicativos on-line, detectando e protegendo contra invasões de contas, bloqueando ataques de preenchimento de credenciais e criação de contas em massa, sem interrupções para o usuário.

3.15.90. A solução deverá prever o pagamento pela utilização do estacionamento avulso, pelo menos, através de chave PIX, podendo a concessionária oferecer outros meios tais como cartão de crédito e débito. Os custos das transações através de PIX, cartão de crédito e débito deverão ser suportados exclusivamente pela empresa.

3.15.91. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO - SMARTCARD:

3.15.92. A tecnologia NFC permite que o consumidor efetue compras apenas aproximando o cartão do meio de pagamento. Todas as compras feitas por aproximação utilizam tecnologias de criptografia, que protegem as informações. É uma técnica mundialmente utilizada com camadas de segurança para comunicação de dados. Com essa tecnologia sem contato, o cliente pode manter o seu cartão em mãos o tempo todo não é preciso dar o cartão para o atendente, por exemplo. Isso dificulta bastante que alguém copie os dados do seu cartão. O pagamento sem contato é um dos mais indicados pela OMS (organização mundial de Saúde), por se tratar de uma forma de pagamento que não necessita de contato físico. Segundo a Abecs (Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços).

3.15.93. Os cartões inteligentes sem contato, deverão ser únicos e padronizados para todas as áreas da concessão, podendo ser utilizados indistintamente em qualquer local de estacionamento rotativo do Município. Os créditos de estacionamento deverão sempre ser carregados nos cartões inteligentes utilizando os parquímetros. A solução deverá disponibilizar consulta de saldo e extrato via site web;

3.15.94. Deve ser dotado de criptografia específica (metodologia de codificação fechada), impedindo que terceiros não habilitados usem o sistema, leiam ou alterem informações armazenadas, permitindo a codificação.

3.16. FISCALIZAÇÃO

3.16.1. O veículo que infringir as regras do Sistema de Estacionamento Rotativo estará sujeito à fiscalização e aplicação de penalidades, em conformidade com CTB;

3.16.2. A ausência de notificação no veículo para regularização do uso da vaga não isenta o usuário do pagamento da tarifa;

3.16.3. Para apoio a fiscalização do uso das vagas de estacionamento rotativo a Concessionária disponibilizará:



3.16.3.1. VFM (veículo de fiscalização móvel), em perfeitas condições de usos, licenciado e documentado e com motorista(s);

3.16.3.2. O VFM deverá ter seguro ativo, no mínimo, para danos contra terceiros;

3.16.4. O sistema de fiscalização veicular deverá ser capaz de enviar as placas lidas diretamente para o sistema responsável pela elaboração das multas da CONTRATANTE, a fim de permitir que, em caso de identificação de um veículo com alguma irregularidade cadastrada, seja disparado um alerta de segurança;

3.17. MONITORAMENTO

3.17.1. O monitoramento das vagas será realizado pela Concessionária através do veículo de fiscalização móvel (VFM) OCR;

3.17.1.1. A Concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, ficando o PODER CONCEDENTE, isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos;

3.17.2. O monitoramento consiste, na rotina de verificação dos veículos que estão na área de estacionamento rotativo, realizaram o pagamento da tarifa de acordo com a legislação municipal;

3.17.3. No momento da consulta on-line é retornado o Status da placa;

3.17.4. O Terminal Eletrônico POS deverá conter aplicativo com tecnologia de leitura de imagens do tipo OCR (Optical Character Recognition), capaz de realizar a leitura da placa do veículo para efetiva consulta sem que precise de Monitor para digitar o número da placa;

3.17.5. O Terminal Eletrônico POS transmitirá e receberá dados através de conexão remota com o Banco de Dados Central, onde todos os dados estarão armazenados;

3.17.6. Após a recepção da ocorrência de irregularidade de estacionamento (falta de pagamento da tarifa), o Terminal Eletrônico POS encaminhará automaticamente os dados para o sistema de gerenciamento;

3.17.7. As notificações, imagens e informações lançadas no sistema de gestão serão armazenadas em Banco de Dados com gestão da concessionária, para análises futuras, incluindo a emissão de relatórios estatísticos do Módulo de Gestão;

3.18. DA ENTREGA DE DADOS, TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA E TRANSIÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

3.18.1. Do Plano de Transição Operacional. Com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao termo final da concessão, ou em até 30 (trinta) dias contados da notificação de extinção antecipada, encampação, caducidade ou rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria Gestora, para aprovação prévia, um Plano de Transição Operacional detalhado, contendo o cronograma de desmobilização de pessoal e equipamentos de via, o protocolo de transferência de conhecimento técnico aos servidores municipais ou à nova concessionária, incluindo sessões de treinamento e suporte técnico assistido, e os procedimentos de reversão física dos equipamentos instalados nas vias públicas, tais como parquímetros, totens indoor e dispositivos de captura OCR/LPR, os quais deverão ser entregues em pleno estado de funcionamento e conservação. O plano deverá, ainda, assegurar que em nenhuma hipótese haja interrupção da prestação do serviço de estacionamento rotativo durante o período de transição.

3.18.2. Da Entrega das Bases de Dados e do Histórico de Transações. Em até 30 (trinta) dias contados do término da concessão, sob qualquer título ou motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Município, em formato aberto, estruturado, legível por máquina e interoperável, dentre outros padrões, SQL, JSON ou CSV, a totalidade das bases de dados sob sua gestão, compreendendo o



histórico completo de transações financeiras, registros de pagamentos e ativações de tíquetes, dados coletados pelo sistema de reconhecimento óptico de placas OCR/LPR, o cadastro atualizado de usuários com respectivas informações pessoais, veículos autorizados e saldos de carteiras digitais, além dos registros de notificações e autuações vinculadas ao serviço.

3.18.3. Da Documentação Técnica, Mapas e Configurações. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar, conjuntamente com as bases de dados, os mapas georreferenciados de ocupação das vagas, sensores, parquímetros e totens, em formatos shapefile, KML ou DWG, acompanhados dos dicionários de dados, manuais de operação e de software, diagramas de rede e da documentação completa da arquitetura do sistema de gestão, incluindo a relação de servidores, instâncias de nuvem e configurações de segurança utilizadas. Deverão ser entregues, também, os logs completos e centralizados de todas as operações realizadas durante a vigência contratual, bem como os registros de incidentes técnicos ocorridos no período.

3.18.4. Da Documentação das APIs e da Interoperabilidade. Para evitar dependência tecnológica indevida perante o Município, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer a documentação técnica detalhada de todas as interfaces de programação de aplicação (APIs) utilizadas na operação do serviço, incluindo diagramas, especificações de *endpoints*, protocolos de autenticação, manuais de integração, credenciais de acesso e certificados digitais remanescentes, de modo a viabilizar a operação autônoma pelo Município ou por terceiro por ele contratado, sem necessidade de nova negociação com a CONCESSIONÁRIA ou seus fornecedores.

3.18.5. Da Migração Sem Solução de Continuidade. A migração dos dados e a transferência dos sistemas deverão ocorrer sem qualquer interrupção da prestação do serviço público, competindo à CONCESSIONÁRIA prestar suporte técnico, operacional e administrativo ao Município ou à nova concessionária pelo prazo necessário à estabilização do sistema, conforme definido no Plano de Transição Operacional, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer cobrança adicional em razão dessa assistência.

3.18.6. Da Certificação de Entrega e da Exclusão de Dados. A entrega de que trata esta Cláusula será formalizada por meio de Termo de Entrega Definitiva, acompanhado de relatório de conformidade técnica subscrito pelo Diretor Técnico e pelo Encarregado de Proteção de Dados da CONCESSIONÁRIA. Após a conferência e o aceite formal pelo Poder Concedente, a CONCESSIONÁRIA disporá do prazo de 30 (trinta) dias para promover a exclusão definitiva e segura de todos os dados remanescentes em seus próprios sistemas e ambientes de armazenamento, observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo apresentar ao Gestor do Contrato declaração formal de conformidade quanto à eliminação realizada.

3.18.7. Das Consequências pelo Descumprimento. O descumprimento, total ou parcial e injustificado, das obrigações de entrega de dados ou das etapas previstas no Plano de Transição Operacional autoriza o Município a reter os créditos eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA e a executar a garantia contratual prestada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, previstas neste Contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA IV. DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

4.1. A vigência do Termo de Concessão é de **10 (dez) anos**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que mantido pela CONCESSIONÁRIA o nível satisfatório de qualidade dos serviços e mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

4.1.1. A Concessionária deverá manifestar o interesse pela prorrogação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do contrato de concessão, que deverá ser analisada pela CONCEDENTE com base no interesse



público e na continuidade da exploração dos serviços públicos ora concedidos.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar suas atividades comerciais até 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura, devendo, no referido prazo, estar com o sistema implantado, com consequente inicialização da cobrança das tarifas fixadas no Decreto regulamentador.

4.2.1. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela CONCESSIONÁRIA, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, data de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA e submetida à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ter início 30 (trinta) dias antes da operação do sistema, prosseguindo-se a campanha por no mínimo mais 60 (sessenta) dias após o início da operação.

4.2.2. O prazo de que trata a subcláusula 4.2 poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, mediante prévia e justificada solicitação da CONCESSIONÁRIA, devidamente apreciada pelo PODER CONCEDENTE.

4.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo de concessão.

CLÁUSULA V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DA VEDAÇÃO À SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas do Edital e Termo de Contrato de Concessão, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, constituindo-se como suas atribuições, obrigações e funções operacionais para tal, obedecendo ainda às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo.

5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar ciente de que o representante do PODER CONCEDENTE poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários (municipal, estadual e federal), regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município de Guararema/SP (Poder Concedente).

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos portáteis e móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados no edital e seus anexos;

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito referente ao estacionamento rotativo, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do CONCEDENTE;

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se por todo o material necessário para a operação do sistema, tais como: impressos administrativos, pranchetas, canetas, uniformes, etc. Deve a CONCESSIONÁRIA manter em dia o inventário e o



registro dos bens vinculados à Concessão.

5.3.1. OS uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente (inverno e verão), segundo padrão submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, sendo o custo pela confecção dos uniformes de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter escritório no município de Guararema com telefone e internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

5.4.1. É de 60 (sessenta) dias o prazo para instalação do escritório.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá constituir alvará de localização no Município Guararema, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.6. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados contra referidos danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem;

5.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação de sistema informatizado de gestão, fiscalização e monitoramento, bem como pela implantação e credenciamento de postos de venda para utilização das vagas do estacionamento rotativo;

5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, os postos de vendas devidamente identificados, submetendo os modelos de comunicação visual à aprovação do CONCEDENTE.

5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer senha para acesso ao Portal da Operação (sitio da Internet) para o Gestor do contrato indicado pela Concedente e para mais quem esse determinar formalmente através de ofício ou e-mail;

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, mensalmente, o repasse referente às doações previstas na Lei Municipal nº 2.638/2009, obedecidos os termos dispostos neste Instrumento, no Edital de Licitação e seus anexos.

5.11. A CONCESSIONÁRIA deverá promover campanhas educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização e divulgação dos resultados operacionais e financeiros, sempre com a apresentação de relatório das medidas ao CONCEDENTE. A verba necessária para as campanhas deverá onerar o sistema, sem interferir no equilíbrio financeiro do contrato;

5.12. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá fiscalizar a utilização das vagas do estacionamento rotativo pago, emitindo notificação de regularização de débito aos veículos estacionados irregularmente, cumprindo a tarifação prevista no presente Termo.

5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações necessárias aos usuários, através de local (is) e serviço telefônico de atendimento ao público apropriado (s), capazes de cumprir a demanda da operação.

5.15. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar, ao Poder Concedente mensalmente, relatório consolidado dos serviços executados, valores arrecadados e das obras necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto da presente



concessão.

5.16. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir livre acesso aos responsáveis pela fiscalização do serviço público, em qualquer época, às eventuais obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do referido serviço, bem como a seus registros contábeis da empresa;

5.17. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço público que lhe foi outorgado, bem como segurá-los adequadamente;

5.18. A CONCESSIONÁRIA deverá captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço público que lhe foi outorgado.

5.19. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema. O mesmo se aplica às movimentações e utilização de outros meios de pagamento implantados no sistema;

5.20. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/1976 e a Lei Federal nº 10.406/2002;

5.20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo fixado no Termo de Referência, promover a integração contábil automática com o sistema de gestão fiscal do CONCEDENTE.

5.21. Instalar e retirar todos os equipamentos de sua propriedade, deixando os equipamentos públicos, obras e instalações livres e desimpedidos e em perfeito estado de conservação, por ocasião da reversão para o Poder Público Municipal;

5.22. A CONCESSIONÁRIA deve respeitar todas as **condições e obrigações** do Termo de Referência, no que tange à descrição dos serviços do objeto licitado.

5.23. Nos termos do art. 26, *caput*, e §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, fica expressamente vedado pelo Poder Concedente o instituto da Subconcessão do presente objeto contratual à Concessionária, devendo esta exercer, de forma única exclusiva, o serviço público concedido, de acordo com o Edital e seus Anexos, e, ao final, o presente instrumento público.

5.24. A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos indicadores de desempenho (*Service Level Agreements*) definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE, DA INTERVENÇÃO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

6.1. Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

6.1.1. Regulamentar o serviço público concedido e fiscalizar - permanentemente - a sua prestação pela Concessionária;

6.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando causa der a **Concessionária**;

6.1.3. Intervir na prestação do serviço público concedido, nos casos e condições previstos em Lei e nos respectivos Edital e neste Contrato;

6.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos em referida Lei e na forma prevista neste Contrato;

6.1.5. Eventualmente homologar reajustes e proceder, quando necessário e pertinente, à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes, do Edital e deste Contrato;

6.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço público concedido e as cláusulas contratuais da concessão;

6.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço público concedido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações do (s) usuário (s) responsável (is), que,



por sua (s) vez (es) será (ão) cientificado (s), em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

6.1.8. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço público concedido, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

6.1.9. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço público concedido, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

6.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação junto à Concessionária;

6.1.11. Estimular, se o caso, a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço público concedido.

6.1.12. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando apoio ao concessionário na sua atuação, colocando sempre que possível, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito para fiscalizar e em caso do não pagamento da tarifa, após o prazo concedido pelo sistema, autuar os veículos por eles fiscalizados e que estacionaram de forma irregular;

6.1.13. Manter em boas condições de manutenção a sinalização viária vertical e horizontal, com a finalidade de dar total comodidade aos usuários quanto a identificação do sistema;

6.1.14. Proceder a análise e aprovação do cronograma de implantação submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação;

6.1.15. Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste Contrato, sem prejuízo de eventual prorrogação devidamente motivada e cientificada à concessionária;

6.1.16. Autorizar a CONCESSIONÁRIA a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;

6.1.17. Informar à CONCESSIONÁRIA, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para a CONCEDENTE;

6.1.18. Garantir a eficácia do sistema rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à CONCESSIONÁRIA na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito, em quantitativo proporcional à área de abrangência do estacionamento rotativo, com poder necessário de atuação, com finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados irregularmente.

6.1.19. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência, não referenciadas neste Contrato.

6.2. Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995, o Poder Concedente poderá intervir no serviço público concedido, com o fim de assegurar a adequação na prestação do referido serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes ao caso.

6.3. Far-se-á o exercício de intervenção por decreto municipal do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida assecuratória de interesse público, nos termos



do parágrafo único do art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.4. Em sendo declarada a intervenção pelo Poder Concedente, este deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida assecuratória e apurar responsabilidades, sendo assegurado o direito de defesa à Concessionária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.5. Nos termos do art. 33, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, na hipótese de ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço público concedido ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

6.6. Nos termos do art. 33, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, o procedimento administrativo a que se refere o caput do referido artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

6.7. Na hipótese de intervenção do Poder Concedente, e posterior cessação, não sendo extinta a concessão, a administração do serviço público concedido será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, de acordo com o art. 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6.8. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários:

6.8.1. Receber serviço adequado.

6.8.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

6.8.3. Levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

6.8.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço.

6.8.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços.

6.8.6. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VII. DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO, PREÇO E DO REPASSE DURANTE A VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, RELACIONADOS À TARIFA PÚBLICA:

7.1. O valor total estimado de receitas, durante o prazo de vigência da concessão, é de **R\$ 27.943.440,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais)**, considerando como parâmetros, a operação das vagas rotativasestimadas pelos índices de ocupação e de taxas de respeito previsto pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.1.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, observando-se as regulamentações vigentes e o Termo de Referência anexo ao Edital.

7.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

7.2. O valor para a remuneração mensal do Poder Concedente a ser repassado pela Concessionária, será de, no mínimo, de **X% (xis por cento)** sobre o faturamento bruto mensal do Estacionamento Rotativo denominado "Parada Legal".

7.3. Os repasses deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a arrecadação, através de depósito identificado em conta indicada pelo Município de Guararema/SP.

7.3.1. A Concessionária deverá entregar à Secretaria Gestora, na mesma data



do depósito de repasse pactuado, o relatório dos serviços prestados no mês referencial e os valores arrecadados, devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do contrato administrativo, para efeito de o repasse ser considerado "efetuado".

7.3.2. O atraso do repasse importará à Concessionária em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou, em sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Termo.

7.3.3. Em caso de mora superior a 90 (noventa) dias da data do repasse, o CONCEDENTE poderá considerar rescindido o contrato administrativo, independentemente de notificação ou prévia comunicação, aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual, além de o evento de inadimplência não elidir a pretensão de cobrança judicial e administrativamente dos débitos e seus acréscimos.

7.3.4. No valor previsto na subcláusula "7.2" deste contrato não estão inclusos os valores relativos à cobrança de ISS, ou a quaisquer outros tributos (estaduais e/ou federais), que deverá (ão) ser pago (s) pela Concessionária mensalmente, através de apresentação de relatórios de demonstração de resultados e recebimentos de valores dos serviços por ela executados, em que haja (m) efetiva incidência de tributo (s).

7.5. A concessionária deverá ter número de Inscrição Municipal em Guararema, sendo-lhe concedido o prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura deste Termo, para fins de comprovar a abertura de filial para prestação de serviços ora sob concessão.

CLÁUSULA VIII. DO PREÇO DA TARIFA POR VAGA, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA POLÍTICA TARIFÁRIA

8.1. Ficam fixados os seguintes valores tarifários, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº 4.604/2026:

I - de segunda a sexta-feira (veículos de 3 ou mais rodas):

- a) R\$ 1,50 - até 30 minutos;
- b) R\$ 3,00 - até 1 hora;
- c) R\$ 6,00 - até 2 horas;
- d) R\$ 12,00 - até 4 horas, somente nos bolsões de estacionamento, conforme Decreto Municipal vigente;

II - sábados, domingos, feriados e emendas (veículos de 3 ou mais rodas):

- a) R\$ 2,50 - até 30 minutos;
- b) R\$ 5,00 - até 1 hora;
- c) R\$ 10,00 - até 2 horas;
- d) R\$ 30,00 - até 6 horas, somente nos bolsões de estacionamento, conforme Decreto Municipal vigente;

III - de segunda a sexta-feira (motocicletas, motonetas e ciclomotores):

- a) R\$ 0,50 - até 30 minutos;
- b) R\$ 1,00 - até 1 hora;
- c) R\$ 2,00 - até 2 horas;
- d) R\$ 8,00 - até 4 horas, somente nos bolsões de estacionamento, conforme Decreto Municipal vigente;

IV - sábados, domingos, feriados e emendas (motocicletas, motonetas e ciclomotores):

- a) R\$ 1,50 - até 30 minutos;
- b) R\$ 3,00 - até 1 hora;
- c) R\$ 6,00 - até 2 horas;
- d) R\$ 18,00 - até 6 horas, somente nos bolsões de estacionamento, conforme Decreto Municipal vigente.

8.2. As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários através de meios eletrônicos (parquímetros, aplicativos ou site), com transmissão em tempo real das informações à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE;



8.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer opção para registro e pagamento por crédito pré-pago.

8.2.2. Não será permitida a venda de tíquetes para períodos inferiores a **30 (trinta) minutos**, ainda que o usuário permaneça na vaga por tempo menor.

8.3. A Concessionária poderá solicitar o reajuste do valor da tarifa pública a partir dos 12 (doze) meses da implantação do sistema do Estacionamento Rotativo (Parada Legal).

8.3.1. A Concessionária deverá solicitar o reajuste com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término da data estipulada na subcláusula "8.3", contando o termo inicial no primeiro dia útil subsequente, sob pena de preclusão do direito quanto à anualidade operada.

8.3.2. O índice de referência a ser aplicado sobre o valor inicial da tarifa será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. Em caso de extinção deste índice será utilizado o índice substituto a ser definido por decreto.

8.3.3. Durante a vigência do contrato administrativo, o período considerado para o cálculo do reajuste será a data de implantação do sistema do Estacionamento Rotativo (Parada Legal) até a data da solicitação do reajuste, observando-se, no que couber, o regramento da subcláusula "8.3.1".

8.3.4. O valor do reajuste da tarifa deverá ter duas casas decimais e não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) e seus múltiplos, observando-se as regras de arredondamento previstas na ABNT nº 5.891:2014 ou outra que vier a substituí-la.

8.3.5. O pedido de reajuste da tarifa deverá ser analisado e pelo CONCEDENET, antes de ser aplicado ao sistema de Estacionamento Rotativo e repassada ao Usuário responsável.

8.4. À luz do princípio base da modicidade tarifária, sem embargos dos custos e despesas ordinárias (já esperadas) do serviço público concedido - objeto de concessão - à Concessionária, a revisão da Tarifa Pública somente ocorrerá sob o estrito fundamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, em especial no seu §2º do art. 9º, bem como o art. 10.

8.4.1. O requerimento excepcional, consubstanciado em causa determinada através de laudo técnico específico, que pode ser realizado pela Concessionária, será dirigido administrativamente à Secretaria Gestora - Órgão Municipal competente para aferir tal fundamento, bem como por verificar a higidez do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em questão.

8.5. Em havendo acordo de ambas as partes, mediante termo escrito, poderá não haver aumento de tarifa, ficando o reajuste para a próxima anualidade, caso seja necessário.

8.6. O Poder Concedente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo dos requerimentos de que tratam esta cláusula, para decidir acerca dos pedidos, admitida, a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA IX. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO

9.1. O contrato será gerenciado pelo Sr. **Ricardo Borges Pimentel - Supervisor de Serviços**, e-mail: ricardo.borges@guararema.sp.gov.br, telefone: (11) 4693-8000, doravante denominado "Gestor".

9.2. A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. **Fabiano Henrique Toffanelli**, e-mail: fabiano.toffanelli@guararema.sp.gov.br, telefone: (11) 4693-8000, doravante denominado "Fiscal".

9.3. O Gestor e Fiscal deverão:

- a. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos serviços e efetivação dos repasses mensais nos termos do estipulado neste Termo;
- b. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito



- e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- c. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de tarifa por parte da CONCESSIONÁRIA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- e. Analisar o desempenho econômico-financeiro da concessão;
- f. Examinar livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA;
- g. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 9.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONCESSIONÁRIA será feita por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 9.5. O Gestor do contrato poderá ser substituído pelo Município a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo específico.
- 9.6. Fica designado(a), por parte da CONCESSIONÁRIA o(a) Sr.(a) *****, o(a) qual ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Administração Municipal.
- 9.7. O responsável indicado pela CONCESSIONÁRIA poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação ao Município, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.
- 9.8. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o órgão gerenciador possa exercer integralmente a sua função.
- 9.9. A avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será feita periodicamente pelo PODER CONCEDENTE, durante toda vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes critérios:
- 9.9.1. Bom estado de conservação dos equipamentos.
- 9.9.2. Bom estado de conservação e manutenção dos sinais de trânsito que regulamentam o sistema.
- 9.9.3. O recebimento de até 10 (dez) advertências, de qualquer natureza, previstas no presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no período de 01 (um) ano.
- 9.9.4. O recebimento de até 5 (cinco) multas, previstas no contrato, no período de 01 (um) ano.
- 9.9.5. A incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multas.
- 9.9.6. O recebimento de, no máximo, 30 (trinta) reclamações de usuários, julgadas procedentes, no período de 1 (um) ano.
- 9.10. Fica ainda estabelecidos, durante a vigência do contrato de concessão, o Acordo de Níveis de Serviços definido no item 13 do Termo de Referência anexo ao Edital.
- 9.10.1. O CONCEDENTE, através da fiscalização contratual, acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle.

CLÁUSULA X. DAS INFRAÇÕES E REGIME SANCIONADOR

- 10.1. Acarretará à concessionária que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, as sanções previstas em Lei, regulamento e neste Termo.
- 10.2. As penas são aquelas previstas no art. 156 da Lei Municipal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital e serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 10.2.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 10.2.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:



10.2.2.1. M1 = multa de até 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do faturamento bruto mensal do contrato ou da parcela inadimplida por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

10.2.2.2. M2 = multa de até 0,7% (sete décimos percentuais) do valor do faturamento bruto mensal do contrato ou da parcela inadimplida por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e,

10.2.2.3. M3 = multa de até 0,9% (nove décimos percentuais) do valor do faturamento bruto mensal do contrato ou da parcela inadimplida por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

10.2.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

10.2.3.1. G1 = multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos percentuais) do faturamento bruto mensal do contrato ou da parcela inadimplida e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

10.2.3.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando os elementos de que trata o §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, a seguinte tabela:

ITEM	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA					
		GRAU DE SEVERIDADE					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ	6ª VEZ
2	O não cumprimento de cláusulas, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração		1ª VEZ	2ª VEZ	3ª VEZ	4ª VEZ	5ª VEZ



4	A paralisação do serviço ou do fornecimento de bens essenciais no âmbito da Administração Municipal, sem justa causa e prévia comunicação à Administração			1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ
5	Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens	1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ	5 ^a VEZ	6 ^a VEZ
6	Atraso injustificado do início da execução de prestação de serviço ou de fornecimento de bens essenciais para as rotinas da Administração.			1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ
7	Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens		1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ	5 ^a VEZ
8	Atraso injustificado durante a execução de prestação de serviço ou fornecimento de bens essenciais para as rotinas da Administração			1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ



9	Entrega dos bens ou execução do serviço em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Ata/Contrato		1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ	5 ^a VEZ
10	Entrega dos bens ou execução do serviço essenciais para as rotinas da Administração em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital e/ou Contrato/Ata			1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ
11	Não manter, durante toda a execução contratual, as mesmas condições da habilitação	1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ	5 ^a VEZ	6 ^a VEZ
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1 ^a VEZ
13	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1 ^a VEZ
14	Abandonar a execução do contrato ou ata						1 ^a VEZ



15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato ou ata						1 ^a VEZ
16	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ	5 ^a VEZ	6 ^a VEZ
17	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência, Edital e/ou contrato/ata		1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ	5 ^a VEZ
18	Pela não comprovação do recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários.		1 ^a VEZ	2 ^a VEZ	3 ^a VEZ	4 ^a VEZ	5 ^a VEZ

10.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei e regulamento.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 20 (vinte) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a absorção das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 > M1 > M2 > M3 > G1 > G2).

10.6. No caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias corridos, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE deflagração do processo de caducidade, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas em lei e neste Termo.

10.7. As multas e os créditos descritos no item **10.2**, serão descontadas, de ofício, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto ao Município, em favor desta.

10.7.1. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor do contrato no processo administrativo, o CONCEDENTE poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência ou Projeto Básico, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

10.7.1.1. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.



- 10.7.2.** Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.8.** Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Município pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 10.8.1. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guararema,** por prazo não superior a 3 (três) anos, aplicada ao contratado pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:
- a)** por até 12 (doze) meses: incisos II e VII;
 - b)** por até 18 (dezoito) meses: inciso III.
- 10.8.1.1.** Os prazos de que trata este subitem poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes devidamente apuradas em processo administrativo de responsabilização.
- 10.8.2. Declaração de Inidoneidade** será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II, III e VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por até 4 (quatro) anos.
- 10.8.2.1.** O prazo de que trata este subitem poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes devidamente apuradas em processo administrativo de responsabilização, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9.** A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a concessionária, como a cobrança de perdas e danos que o Poder Concedente venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.
- 10.10.** O prazo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis da notificação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.11.** O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via correio, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, via publicação na imprensa oficial.
- 10.12.** No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar do seu recebimento, nos termos do art. 167, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o regulamento municipal pertinente.
- 10.15.** AS sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pela CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **XXXXXX**, no valor de **R\$ ******, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor dos investimentos iniciais demandados**, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.



11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, estendido para **mais 90 (noventa) dias** além do prazo final da execução do objeto, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do art. 96 e no Parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo Parágrafo único do art. 97, c/c o § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da



garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço previstas no Edital de Concorrência e seus Anexos.

CLÁUSULA XII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

12.1. Extingue-se a presente Concessão por:

12.1.1. Advento do termo contratual;

12.1.2. Encampação

12.1.3. Caducidade;

12.1.4. Rescisão;

12.1.5. Anulação; e

12.1.6. Falência ou extinção da empresa Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

12.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato administrativo, observado o direito às indenizações por investimentos ainda não amortizados ou depreciados previstas neste contrato, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal 8.987/1995.

12.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Federal 8.987/1995.

12.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis, nos termos do art. 35, §3º, da Lei Federal 8.987/1995.

12.5. O Poder Concedente antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, nos termos do art. 35, I e II, §4º, da Lei Federal 8.987/1995.

12.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.987/1995.

12.7. Considera-se "Encampação" a retomada do serviço pelo Poder Concedente



durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do art. 36 e 37, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.8. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de "Caducidade" da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta cláusula, nos termos do Termo de Referência, Edital e seus Anexos e deste contrato administrativo de concessão.

12.9. A "Caducidade" da presente concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

12.9.1. O serviço público estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade da prestação;

12.9.2. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

12.9.3. A Concessionária paralisar o serviço público ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.9.4. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

12.9.5. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

12.9.6. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço público concedido; e,

12.9.7. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A declaração da "Caducidade" da presente concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

12.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Termo.

12.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a "Caducidade" será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

12.13. A indenização de que trata a subcláusula anterior, será devida na forma da prevista neste Termo, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

12.14. Declarada a "Caducidade", não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, nos termos do §6º do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.15. O contrato administrativo de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.16. Nesta hipótese, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

12.17. São Bens Reversíveis, Bens Não Reversíveis e Indenização:

12.17.1. Os bens reversíveis considerados para os fins desta concessão são os elementos de sinalização viária vertical e horizontal implantados pela Concessionária em logradouros públicos para a operação do Estacionamento Rotativo, compreendendo:

12.17.1.1. Placas de regulamentação, advertência e informação fixadas em postes ou suportes instalados permanentemente em vias públicas;

12.17.1.2. Demarcações horizontais (faixas, pictogramas e marcações no pavimento) executadas nas vias para delimitar vagas e zonas especiais;

12.17.1.3. Esses bens se destinam à continuidade do serviço e, por força do edital e do contrato, serão incorporados ao patrimônio do Município de



Guararema/SP ao término da concessão, nos termos do art. 18, X, da Lei 8.987/95.
12.17.2. Os bens não reversíveis não integram a categoria de bens reversíveis e, portanto, permanecerão de propriedade da Concessionária:

12.17.2.1. Veículos, motocicletas, equipamentos móveis e portáteis, como computadores de mão, tablets, impressoras portáteis, PDAs e máquinas de cartão; Softwares, licenças, servidores em nuvem, aplicativos, domínios e marcas;

12.17.2.2. Totens ou quiosques móveis, mobiliário e itens que não estejam fixados em bens públicos;

12.17.2.3. Equipamentos e materiais de escritório, EPI, uniformes e demais bens de uso administrativo;

12.17.2.4. Bens intangíveis, tais como carteira de clientes, know-how, lucros cessantes, ou qualquer direito de natureza incorpórea.

12.17.3. Findo o prazo ou extinta antecipadamente a concessão, os bens reversíveis retornarão ao patrimônio do Poder Concedente, aplicando-se as regras de indenização de saldo não amortizado ou depreciado previstas nas subcláusulas 12.6 (Advento do Termo), 12.7 (Encampação) e 12.12/12.13 (Caducidade), conforme a legislação federal vigente.

12.17.4. A indenização:

12.17.4.1. Limita-se ao valor contábil não amortizado (VCNA) dos bens reversíveis existentes **na data-base da extinção da concessão**, calculado por depreciação linear considerando o custo de aquisição comprovado;

12.17.4.2. Não inclui bens não reversíveis, bens totalmente amortizados, custos operacionais, tributos, despesas administrativas ou lucros cessantes;

12.17.4.3. Será apurada por meio de laudo de avaliação elaborado por perito independente indicado pelo Poder Concedente e homologado pelas partes;

12.17.4.4. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após a homologação do laudo, descontados eventuais multas, danos e demais valores devidos pela Concessionária.

CLÁUSULA XIII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS E RECONHECIMENTO MÚTUO DE OBRIGAÇÕES

13.1.1. As Partes reconhecem expressamente que a execução dos serviços objeto desta Concessão implica o tratamento de dados pessoais de usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, de representantes legais e prepostos da CONCESSIONÁRIA, de agentes de trânsito, monitores e de quaisquer outros titulares cujos dados venham a ser coletados, armazenados, processados ou transmitidos no âmbito da operação concedida, incluindo dados obtidos por meio do aplicativo (Android e iOS), sítio eletrônico, parquímetros, totens, terminais POS dos Pontos de Venda, Veículo de Fiscalização Móvel (VFM) equipado com tecnologia OCR/LPR, plataforma de WhatsApp, URA (0800) e serviço de SMS.

13.1.2. Em razão disso, as Partes obrigam-se incondicionalmente a observar, durante toda a vigência deste Contrato e após o seu encerramento, nos prazos e condições aqui estabelecidos, todos os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), nas regulamentações editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), na Resolução CONTRAN nº 909/2022 no que tange à fiscalização eletrônica de veículos, e nos demais instrumentos normativos aplicáveis.

13.1.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula configura inadimplemento contratual sujeito às penalidades previstas neste instrumento, podendo ensejar, adicionalmente, a responsabilização da CONCESSIONÁRIA perante os titulares de dados, perante o CONCEDENTE e perante a ANPD, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD.

13.2. DEFINIÇÕES

13.2.1. Para os fins desta Cláusula, aplicam-se os seguintes conceitos, sem



prejuízo das definições constantes do art. 5º da LGPD e das regulamentações da ANPD:

a) **Dados Pessoais:** toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, no contexto desta Concessão e a título exemplificativo, nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG), endereço físico e eletrônico, número de telefone, placa de veículo automotor, dados de localização geográfica coletados pelo sistema OCR/LPR do VFM (latitude e longitude georreferenciadas com precisão centimétrica via sistema GPS RTK), imagens captadas pelas câmeras instaladas nos parquímetros, totens e no VFM, dados biométricos dos agentes de trânsito e monitores cadastrados no Sistema de Gestão, dados de transações financeiras, extratos de utilização de créditos e saldos de carteira eletrônica pré-paga;

b) **Dados Pessoais Sensíveis:** dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a pessoa natural, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD. Para os fins desta Concessão, os dados biométricos dos agentes de trânsito e monitores utilizados para autenticação no Sistema de Gestão são expressamente reconhecidos como dados pessoais sensíveis, sujeitando-se ao regime mais restritivo do art. 11 da LGPD;

c) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do art. 5º, inciso X, da LGPD;

d) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD;

e) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD;

f) **Suboperador:** pessoa natural ou jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA para realizar operações específicas de tratamento de dados pessoais em nome desta, a exemplo de provedores de infraestrutura em nuvem, processadoras de pagamento, fornecedores da plataforma tecnológica do estacionamento rotativo, provedores de SMS, WhatsApp Business API e URA;

g) **Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, nos termos do art. 41 da LGPD;

h) **Incidente de Segurança:** qualquer acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação indevida de dados pessoais, acidental ou ilícita, incluindo, sem limitação, vazamentos de dados, ataques de ransomware ou ciberataques que comprometam disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos dados, falhas em controles de acesso que permitam acesso indevido, e perda ou furto de dispositivos contendo dados pessoais.

13.3. CONTROLADOR E OPERADOR

13.3.1. O MUNICÍPIO DE GUARAREMA, na qualidade de Poder Concedente, atua como Controlador dos dados pessoais na medida em que determina as finalidades e os meios do tratamento realizado para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, incluindo a geração de autos de infração de trânsito, a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a execução das políticas públicas de mobilidade urbana no Município.

13.3.2. A CONCESSIONÁRIA atua na qualidade de Operadora dos dados pessoais dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo tratados em nome e por conta do CONCEDENTE, nomeadamente para fins de cadastro de usuários voltado à ativação de tíquetes, geração de relatórios de fiscalização e controle de ocupação de vagas, emissão de Avisos de Cobrança de Tarifa (TPU),



compartilhamento de informações com os agentes de trânsito do Município e disponibilização de acesso à Plataforma de Gestão ao gestor do Contrato e aos servidores por este formalmente designados. Na condição de Operadora, a CONCESSIONÁRIA fica vinculada às instruções do CONCEDENTE e às determinações desta Cláusula.

13.3.3. Para as operações de tratamento realizadas no âmbito do relacionamento direto com os usuários cadastrados na plataforma própria da CONCESSIONÁRIA – inclusive criação e gestão de contas pré-pagas, histórico de transações, comunicações via aplicativo, WhatsApp, SMS, URA e emissão de comprovantes –, a CONCESSIONÁRIA atua na condição de Controladora Independente, respondendo diretamente perante os titulares e perante a ANPD pelas operações sob seu domínio exclusivo.

13.3.4. A identificação dos papéis ora definidos não afasta a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares em caso de dano decorrente do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Concessão, nos termos do art. 42 c/c art. 45 da LGPD.

13.4. FINALIDADES DO TRATAMENTO

13.4.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Concessão somente poderá ser realizado para as seguintes finalidades, sendo vedado qualquer uso que extrapole os limites aqui definidos: (a) cadastro e autenticação de usuários na plataforma do Sistema de Estacionamento Rotativo, compreendendo a criação de conta pré-paga, a vinculação de placas de veículos e de meios de pagamento; (b) ativação, controle e registro de tíquetes de estacionamento, processamento de transações financeiras e gestão de créditos eletrônicos nas modalidades previstas neste instrumento; (c) fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento regulamentado mediante a utilização do Veículo de Fiscalização Móvel com tecnologia OCR/LPR, incluindo a captura de imagens, o reconhecimento automático de placas, o georreferenciamento das leituras com sistema GPS RTK de alta precisão e a transmissão em tempo real das irregularidades aos agentes de trânsito, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 909/2022 e suas eventuais atualizações; (d) emissão, controle, cobrança e regularização de Avisos de Cobrança de Tarifa (TPU) e comunicação de irregularidades aos agentes de trânsito competentes para lavratura de autos de infração; (e) geração de relatórios gerenciais, estatísticos e de auditoria para o CONCEDENTE, incluindo dados de arrecadação, ocupação de vagas e desempenho operacional; (f) envio de notificações, alertas e comunicações transacionais aos titulares relacionados exclusivamente ao uso do Sistema de Estacionamento Rotativo, nos canais aplicativo, WhatsApp, SMS, e-mail e URA; (g) cumprimento de obrigações legais e regulatórias impostas à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, incluindo tributárias, trabalhistas, previdenciárias e perante órgãos de controle; e (h) autenticação biométrica de agentes de trânsito e monitores no Sistema de Gestão, com a finalidade exclusiva de garantir a rastreabilidade das operações de fiscalização e a integridade dos registros.

13.4.2. Qualquer tratamento de dados pessoais para finalidade diversa das elencadas no subitem anterior exigirá autorização prévia e expressa do CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA atuar como Operadora, ou nova base legal adequada quando atuar como Controladora Independente, sendo vedado, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do tratamento.

13.5. BASES LEGAIS DO TRATAMENTO

13.5.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito desta Concessão fundamenta-se, conforme a natureza da operação e do titular envolvido, nas seguintes hipóteses legais: (a) execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, nos termos do art. 7º, inciso V, da LGPD, aplicável às operações de cadastro, ativação de tíquetes e gestão da carteira eletrônica; (b) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, nos termos do art. 7º, inciso II, da LGPD, aplicável à emissão de Avisos de Cobrança de Tarifa, geração de autos de infração e cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas; (c) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos



termos do art. 7º, inciso VI, da LGPD, aplicável à conservação de dados para fins de defesa em litígios; e (d) legítimo interesse do controlador, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD, aplicável às atividades de auditoria interna e prevenção a fraudes, resguardados os direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

13.5.2. O tratamento de dados pessoais sensíveis, especificamente os dados biométricos dos agentes de trânsito e monitores utilizados para autenticação no Sistema de Gestão, terá como base legal primária o consentimento específico e destacado do titular, nos termos do art. 11, inciso I, c/c art. 8º da LGPD, formalizado por ocasião do cadastramento funcional. Nas hipóteses em que a obtenção do consentimento não se mostrar tecnicamente viável ou juridicamente necessária em razão do vínculo funcional ou contratual do titular com a operação da Concessão, aplicar-se-á, subsidiariamente, a base legal excepcional prevista no art. 11, inciso II, da LGPD.

13.6. MINIMIZAÇÃO E NECESSIDADE

13.6.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com o princípio da necessidade, nos termos do art. 6º, inciso III, da LGPD, limitando a coleta ao mínimo necessário para a realização das finalidades elencadas no subitem 13.4.1, sendo vedada a coleta de dados excedentes, desproporcionais ou não relacionados às finalidades declaradas.

13.6.2. É expressamente vedada a coleta ou o registro de imagens ou dados de titulares que não se enquadrem nas finalidades de fiscalização previstas neste Contrato, incluindo a captura em áreas não pertencentes ao sistema regulamentado, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

13.7. RETENÇÃO DE DADOS

13.7.1. Os dados pessoais tratados no âmbito desta Concessão deverão ser conservados pelo tempo mínimo necessário ao cumprimento das finalidades que motivaram o tratamento, observados os seguintes prazos: (a) dados cadastrais de usuários e histórico de transações financeiras: pelo prazo de vigência do contrato de uso do serviço com o usuário, acrescido de 5 (cinco) anos após o encerramento da conta ou o término da Concessão, para atendimento às obrigações tributárias e à eventual necessidade de defesa em processos judiciais e administrativos; (b) imagens e registros georreferenciados capturados pelo Veículo de Fiscalização Móvel (OCR/LPR): pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de captura, salvo quando as imagens integrem processo administrativo ou judicial em curso, hipótese em que deverão ser conservadas até o trânsito em julgado ou o esgotamento das vias recursais; (c) dados de Avisos de Cobrança de Tarifa (TPU) e autos de infração: pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de lavratura, observados os prazos prescricionais do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação tributária aplicável; (d) dados biométricos de agentes de trânsito e monitores: pelo prazo de vigência do vínculo funcional ou contratual do titular com a operação da Concessão, acrescido de 2 (dois) anos após o encerramento do respectivo vínculo; e (e) logs de acesso ao sistema, registros de operações e trilhas de auditoria: pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 15 do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e máximo de 2 (dois) anos a contar da data de geração do registro, em conformidade com os padrões de segurança da informação previstos no art. 46 da LGPD.

13.8. DESCARTE DE DADOS

13.8.1. Decorridos os prazos estabelecidos no subitem 13.7.1, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura e irreversível, mediante técnicas que impossibilitem sua recuperação, incluindo sobrescrita segura de dados em armazenamento digital, descarte controlado de suportes físicos e revogação de chaves criptográficas vinculadas aos dados descartados. A eliminação deverá ser documentada em relatório de descarte, assinado por responsável técnico da CONCESSIONÁRIA, e encaminhado ao gestor do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do procedimento.

13.8.2. A eliminação não se aplica, na forma do art. 16 da LGPD, nas hipóteses



em que a conservação dos dados seja necessária para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; (iii) transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou (iv) uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, vedado o acesso por terceiro, desde que devidamente anonimizados os dados.

13.9. SUBOPERADORES

13.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar suboperadores para a realização de operações específicas de tratamento de dados pessoais no âmbito da Concessão, desde que: (i) a contratação seja previamente comunicada ao CONCEDENTE, com indicação da identidade do suboperador, da natureza do tratamento que realizará e dos dados pessoais envolvidos; e (ii) o suboperador seja contratado mediante instrumento escrito que lhe imponha as mesmas obrigações de proteção de dados assumidas pela CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE nesta Cláusula, incluindo cláusulas de confidencialidade, segurança, minimização, retenção e resposta a incidentes.

13.9.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável perante o CONCEDENTE e perante os titulares pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados, independentemente de qualquer conduta ou omissão do suboperador, não sendo oponível ao CONCEDENTE qualquer excludente de responsabilidade fundado em falha do suboperador.

13.9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro atualizado de todos os suboperadores contratados, com identificação da empresa, CNPJ, natureza do tratamento realizado, localização dos servidores e referência ao instrumento contratual com as respectivas cláusulas de proteção de dados, disponibilizando o registro ao CONCEDENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando formalmente solicitado.

13.9.4. É vedada a contratação de suboperadores que mantenham servidores ou realizem o tratamento de dados pessoais fora do território nacional, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONCEDENTE e em observância estrita aos arts. 33 a 36 da LGPD e às regulamentações da ANPD aplicáveis à transferência internacional de dados.

13.10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.10.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e manter, nos termos dos arts. 46 e 49 da LGPD, durante toda a vigência do Contrato, medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação adequadas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da Concessão contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando o estado da técnica disponível e os padrões reconhecidos no mercado de tecnologia da informação. As medidas de segurança técnica exigidas compreendem, no mínimo, os seguintes componentes:

13.10.2. Criptografia. Todos os dados pessoais deverão ser criptografados tanto em repouso (at rest) quanto em trânsito (in transit), utilizando algoritmos de criptografia simétrica com chave de no mínimo 256 bits (AES-256 ou equivalente reconhecido) para armazenamento e protocolos TLS 1.2 ou superior para transmissão. As chaves criptográficas deverão ser armazenadas em suporte físico e lógico segregado dos dados por elas protegidos, com gestão formal do ciclo de vida que inclua rotação periódica anual mínima, registro de uso e revogação imediata em caso de comprometimento suspeito ou confirmado. Os dados de placas de veículos capturados pelo sistema LPR/OCR, dados de localização georreferenciada e dados de transações financeiras deverão ser criptografados em todos os pontos de armazenamento e transmissão, desde os equipamentos embarcados no Veículo de Fiscalização Móvel até os servidores da plataforma de gestão, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

13.10.3. Controle de Acesso. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar política formal de controle de acesso fundada no princípio do menor privilégio, assegurando que cada usuário interno, agente de campo, monitor, operador de PDV e administrador do sistema tenha acesso apenas às funcionalidades e bases



de dados estritamente necessários ao exercício de suas atribuições específicas, vedado o acesso genérico ou irrestrito a qualquer perfil. A autenticação multifatorial (MFA) será obrigatória para todos os administradores de sistema e usuários com acesso à Plataforma de Gestão do CONCEDENTE, bem como para quaisquer acessos remotos aos servidores e bancos de dados que armazenem dados pessoais. Os acessos de terceiros e suboperadores deverão ser realizados exclusivamente por meio de conexões criptografadas, como VPN ou equivalente, com registro completo de sessões, sendo as credenciais revogadas imediatamente ao término de cada contrato ou vínculo com a CONCESSIONÁRIA. A revisão periódica dos perfis de acesso ocorrerá a cada seis meses, com documentação disponibilizada ao CONCEDENTE conforme solicitado.

13.10.4. Logs e Auditoria. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros centralizados e íntegros de todas as operações realizadas com dados pessoais, incluindo acessos, modificações, exclusões, exportações, tentativas de acesso não autorizado e autenticações bem-sucedidas ou falhadas. Esses logs deverão conter, no mínimo, identificação do usuário, marca temporal (timestamp) em horário de Brasília (UTC-3), tipo de operação realizada, categoria de dados acessados, endereço IP de origem e identificador do dispositivo utilizado. Os registros deverão ser armazenados em ambiente segregado, protegido contra alteração ou exclusão mesmo por usuários administrativos, respeitados os prazos de retenção estabelecidos no subitem 13.7.1, alínea "e". O CONCEDENTE terá acesso aos logs a qualquer momento por meio da Plataforma de Gestão ou mediante solicitação formal, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilização.

13.10.5. Backups. A CONCESSIONÁRIA deverá executar cópias de segurança automatizadas, com periodicidade de backup completo semanal e incremental diário, armazenadas em localização física e lógica separada do ambiente de produção. As cópias de segurança deverão ser criptografadas com os mesmos padrões exigidos para os dados em produção e protegidas por controles de acesso equivalentes. Testes de restauração deverão ser realizados trimestralmente, com documentação dos resultados encaminhada ao CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos após cada teste, comprovando a integridade e a restaurabilidade dos dados. Os backups deverão abranger a totalidade dos dados pessoais tratados, incluindo os dados do sistema de retaguarda, da Plataforma de Gestão, dos parquímetros, dos totens, dos terminais POS dos Pontos de Venda e dos sistemas embarcados no Veículo de Fiscalização Móvel.

13.10.6. Planos de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizado um Plano de Continuidade de Negócios e um Plano de Recuperação de Desastres, os quais deverão ser submetidos ao CONCEDENTE no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Contrato, contemplando, no mínimo, os seguintes cenários: (a) indisponibilidade do sistema de pagamento digital; (b) falhas totais ou parciais da Plataforma de Gestão; (c) indisponibilidade do Veículo de Fiscalização Móvel ou do sistema OCR/LPR; (d) perda de conectividade dos parquímetros e totens; e (e) comprometimento das bases de dados por ataques cibernéticos ou falhas de hardware. Para cada cenário, os planos deverão estabelecer Objetivos de Tempo de Recuperação (RTO) e Objetivos de Ponto de Recuperação (RPO), com RTO máximo de 4 (quatro) horas para os sistemas de pagamento e fiscalização, em consonância com os indicadores de nível de serviço previstos neste instrumento. Os planos deverão ser testados anualmente, com resultados documentados e encaminhados ao CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos, sendo qualquer revisão substancial comunicada em até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

13.10.7. Testes de Segurança. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar varreduras automatizadas de vulnerabilidades com periodicidade mensal em todos os sistemas que tratam dados pessoais no âmbito desta Concessão, abrangendo a Plataforma de Gestão, o aplicativo móvel (Android e iOS), o sítio eletrônico, os parquímetros, os totens, os sistemas embarcados no VFM e a infraestrutura de servidores. Testes de penetração (pentest) anuais conduzidos por equipe técnica



independente e qualificada deverão cobrir os ambientes de produção e as interfaces de comunicação entre os componentes do sistema, com relatórios de resultados entregues ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após a conclusão de cada ciclo, acompanhados de plano de ação com prazos e responsáveis para a remediação de cada vulnerabilidade identificada. Vulnerabilidades classificadas como críticas, com CVSS Score igual ou superior a 9.0, deverão ser comunicadas imediatamente ao CONCEDENTE e remediadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a identificação, independentemente de qualquer programação de ciclo ordinário de testes.

13.11. AUDITORIA

13.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, às suas expensas e com periodicidade mínima anual, auditoria independente de proteção de dados e segurança da informação, conduzida por empresa ou profissional especializado com certificação ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27701 ou equivalente reconhecida pela ANPD, abrangendo: (a) conformidade das operações de tratamento com as finalidades e bases legais definidas nesta Cláusula; (b) adequação das medidas técnicas e organizacionais de segurança implementadas; (c) gestão de incidentes de segurança e efetividade dos procedimentos de resposta; (d) cumprimento dos prazos e procedimentos de atendimento aos direitos dos titulares; e (e) conformidade dos suboperadores contratados com as obrigações de proteção de dados a eles impostas.

13.11.2. O relatório final da auditoria deverá ser entregue ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão dos trabalhos, acompanhado de plano de ação para a correção das não conformidades identificadas, com indicação dos prazos e dos responsáveis por cada medida corretiva.

13.11.3. O CONCEDENTE reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias independentes adicionais nas instalações, sistemas, documentos e bases de dados da CONCESSIONÁRIA relacionados ao tratamento de dados pessoais, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias úteis, exceto em situações de urgência devidamente justificadas por escrito. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer acesso irrestrito a todas as informações, sistemas, logs, registros, instrumentos contratuais com suboperadores e demais documentos necessários à realização da auditoria, no prazo e nas condições estabelecidas pelo CONCEDENTE.

13.11.4. Os custos da auditoria anual obrigatória prevista no subitem 13.11.1 são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA. Os custos das auditorias extraordinárias convocadas pelo CONCEDENTE serão por este suportados, salvo se os resultados revelarem descumprimento das obrigações desta Cláusula, hipótese em que todas as despesas serão suportadas integralmente pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais penalidades contratuais aplicáveis.

13.12. ATENDIMENTO AOS TITULARES

13.12.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar canal permanente, gratuito e acessível para receber e processar solicitações dos titulares de dados pessoais relacionadas ao exercício dos seguintes direitos: (a) confirmação da existência de tratamento; (b) acesso aos dados pessoais; (c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; (e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; (f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; (g) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; (h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e (i) revogação do consentimento.

13.12.2. O mecanismo de exclusão de dados cadastrais deverá estar disponível de forma clara, objetiva e acessível no aplicativo (Android e iOS) e no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, em atendimento ao art. 18, inciso VI, da LGPD e à exigência expressa constante do Termo de Referência e do Roteiro de Prova



de Conceito, sendo a funcionalidade avaliada na fase de Prova de Conceito como requisito de conformidade.

13.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá responder às solicitações dos titulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento de cada pedido, admitida a prorrogação por igual período nos casos em que a complexidade da demanda justifique, desde que o titular seja comunicado fundamentadamente antes do vencimento do prazo original.

13.12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro detalhado de todas as solicitações recebidas dos titulares, contendo data de recebimento, natureza do pedido, providências adotadas, prazo de resposta e resultado, disponibilizando referido registro ao CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis quando formalmente solicitado.

13.13. VEDAÇÃO DE USO COMERCIAL DOS DADOS

13.13.1. É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA e a seus suboperadores utilizar os dados pessoais coletados no âmbito desta Concessão para finalidades comerciais, publicitárias ou mercadológicas, incluindo, sem limitação, a venda, cessão, licenciamento ou compartilhamento de dados com terceiros para fins de prospecção comercial, construção de perfis comportamentais de consumo, segmentação de mercado, publicidade direcionada ou qualquer outra finalidade diversa das expressamente previstas no subitem 13.4.1 desta Cláusula.

13.13.2. O descumprimento da vedação prevista no subitem anterior constitui infração grave ao presente Contrato, ensejando a rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados aos titulares afetados e das sanções administrativas cabíveis perante a ANPD, nos termos do art. 52 da LGPD. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula equivalente de vedação de uso comercial em todos os instrumentos contratuais celebrados com suboperadores, sendo responsável solidária pelos danos decorrentes de descumprimento por estes.

13.14. COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

13.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da identificação de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido no subitem 13.2.1, alínea "h". A comunicação inicial deverá ser realizada por escrito, por e-mail institucional dirigido ao gestor do Contrato e, quando necessário, por telefone, e deverá conter, no mínimo: (a) data e hora da identificação do incidente; (b) descrição sumária da natureza do incidente e do vetor de ataque identificado ou suspeito; (c) categorias de dados pessoais e sistemas afetados; (d) estimativa preliminar do número de titulares potencialmente impactados; e (e) identificação do responsável técnico da CONCESSIONÁRIA designado para acompanhar o caso.

13.14.2. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da comunicação inicial, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE relatório técnico detalhado do incidente, contendo: (a) descrição técnica completa do evento e dos vetores de ataque confirmados; (b) relação ou estimativa qualificada dos titulares afetados e das categorias de dados comprometidos; (c) avaliação dos riscos e das possíveis consequências para os titulares; (d) medidas de contenção, remediação e mitigação implementadas ou em implementação, com respectivos prazos; e (e) indicação das comunicações à ANPD e aos titulares afetados que se mostrem necessárias nos termos do art. 48 da LGPD, com os prazos previstos para sua realização.

13.14.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar integralmente com o CONCEDENTE em todas as providências necessárias ao tratamento do incidente, incluindo o atendimento aos titulares afetados e a interação com a ANPD. O descumprimento dos prazos de comunicação estabelecidos nos subitens 13.14.1 e 13.14.2, quando comprovado que a CONCESSIONÁRIA já tinha ciência do incidente no período de inadimplência, constitui infração grave ao presente Contrato, sujeitando a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais previstas neste instrumento, independentemente da extensão dos danos efetivamente causados pelo incidente original.

13.15. DEVOLUÇÃO DAS BASES DE DADOS AO TÉRMINO DA CONCESSÃO



13.15.1. Na hipótese de extinção do presente Contrato, por qualquer causa, incluindo término natural do prazo, encampação, rescisão por inadimplemento, caducidade ou distrato, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de extinção, entregar ao CONCEDENTE, em formato estruturado, legível por máquina e de amplo acesso: (a) a totalidade das bases de dados do Sistema de Estacionamento Rotativo, incluindo cadastros completos de usuários, históricos de transações, créditos e saldos em aberto, base de Avisos de Cobrança de Tarifa (TPU) e registros georreferenciados das operações de fiscalização; (b) a documentação técnica completa do sistema, incluindo manuais de operação, dicionário de dados, mapeamento georreferenciado das vagas cadastradas e parâmetros operacionais configurados; e (c) as informações e credenciais necessárias para que o CONCEDENTE ou o novo concessionário possa operar o sistema sem solução de continuidade do serviço ao usuário.

13.15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá eliminar, de forma segura e irreversível, todas as cópias dos dados pessoais dos usuários mantidas em seus sistemas, ambientes de backup e nos sistemas de seus suboperadores, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a entrega prevista no subitem anterior, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória por força de lei ou de decisão judicial, na forma do art. 16 da LGPD. Concluída a eliminação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, declaração formal assinada pelo representante legal e pelo Encarregado de Proteção de Dados, atestando o cumprimento integral das obrigações desta Cláusula, com especificação das técnicas de eliminação utilizadas e dos ambientes de armazenamento afetados.

13.15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que seus suboperadores eliminem os dados pessoais sob as mesmas condições e prazos previstos neste subitem, encaminhando ao CONCEDENTE as respectivas declarações de conformidade no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento de cada uma.

13.16. ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO)

13.16.1. Nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar formalmente um Encarregado de Proteção de Dados (Data Protection Officer – DPO) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Contrato, comunicando ao CONCEDENTE o nome completo, cargo, número de telefone e endereço de e-mail institucional do indicado. O DPO será responsável por atuar como canal de comunicação entre a CONCESSIONÁRIA, os titulares dos dados e a ANPD, devendo também supervisionar o cumprimento das obrigações desta Cláusula no âmbito interno da CONCESSIONÁRIA.

13.16.2. Qualquer alteração na identificação ou nos dados de contato do DPO deverá ser comunicada ao CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da alteração, sendo vedado o exercício das funções de DPO por pessoa que esteja em situação de conflito de interesses em relação ao tratamento de dados que deva fiscalizar.

13.17. RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

13.17.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos danos materiais e morais decorrentes do descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula ou da inobservância da LGPD, nos termos dos arts. 42 a 45 daquela Lei, sem prejuízo das sanções administrativas que a ANPD poderá aplicar nos termos do art. 52 da LGPD e da responsabilidade civil perante os titulares afetados.

13.17.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, verificado mediante procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais previstas neste instrumento de Concessão, sem prejuízo das demais consequências legais aplicáveis.

13.18. VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

13.18.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 13.709/2018, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula produzem efeitos durante toda a vigência do Contrato de Concessão e subsistem após o seu encerramento, pelo tempo necessário ao cumprimento integral dos prazos de retenção, devolução e eliminação de dados pessoais aqui estabelecidos. A extinção ou término do



PREFEITURA DE Guararema

Contrato, por qualquer causa, não extingue as obrigações decorrentes desta Cláusula relativas à proteção, ao sigilo e ao descarte adequado dos dados pessoais cujo prazo de retenção ainda não tenha expirado.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo de Referência ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente termo de concessão, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, para os efeitos legais.

*Guararema, em * de * de 2026.*

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

NOME
RAZÃO SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome
RG n°

Nome
RG n°



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAREMA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, de ***** de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF:



PREFEITURA DE Guararema

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF:

Assinatura: _____



TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

I – DAS PARTES

(...), pessoa jurídica de direito privado, com endereço à (...), CNPJ/MF nº (...), neste ato representada, na forma do (...), por seu (...) (qualificação), residente e domiciliado (...), doravante (...); e (...), pessoa jurídica de direito privado, com endereço à (...), CNPJ/MF nº (...), neste ato representada, na forma de (...), por seu (...) (qualificação), residente e domiciliado (...), doravante (...). Em conjunto denominadas "PARTES", conforme o exigido, diferenciadamente, para cada contexto;

C O N S I D E R A N D O :

- i. a realização, pela Prefeitura Municipal de Guararema, SP, do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, objetivando a **OUTORGA ONEROSA COM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA-SP (PARADA LEGAL), ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**.
- ii. que o Edital da referida LICITAÇÃO autoriza a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;
- iii. as empresas acima qualificadas têm interesse em participar da Licitação Pública em consórcio formado por elas;

As partes têm ajustado entre si, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei nº 14.133/2021, e para os fins nele previstos, o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a se consorciar para participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Guararema, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do que dispõem as legislações vigentes e pertinentes a matéria, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se, ainda, a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

2.1. A empresa (...) fica designada como **EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO**, com poderes para representar as demais consorciadas junto à Prefeitura Municipal de Guararema em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o contrato dela decorrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente na Licitação Pública a que se faz referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

4.1. As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a Prefeitura Municipal de Guararema, por todos os atos praticados pelas PARTES,



seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

5.1. Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Guararema, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

6.1. Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída de acordo com o exposto nas Propostas e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

7.1. Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, até a data da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para conclusão dos serviços e fornecimentos, objetos da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b. ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c. após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d. após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

CLÁUSULA NONA - DO ENDEREÇO

9.1. O CONSÓRCIO, para os fins da licitação adotará como endereço o da LÍDER, situado à Rua (...), nº(...), Bairro, (...), Cidade (...), Estado (...), CEP (...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro distrital de (...), para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo de Compromisso não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo, combinado e contratado, as partes firmam o presente instrumento, com 2 (duas) testemunhas que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre PARTES, para os efeitos legais.

Partes:



PREFEITURA DE Guararema

(...)

(...)

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF n°

Nome:

CPF/MF n°